



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Formulário de prorrogação contratual nº 6/2025/CRCSE-COMP/CRCSE-CADM/CRCSE-VPADM/CRCSE-PRES/CRCSE-PLEN/CRCSE

FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL (Lei 14.133/21)

UNIDADE DEMANDANTE: DIREX

CONTRATO Nº: 013/2023 **VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: (data início e fim)**

CONTRATADA: MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Prorrogar por mais 12 meses e repactuação de valor do contrato de prestação de serviço contínuo de limpeza, manutenção e conservação predial.

VALOR ATUAL DO CONTRATO: VALOR MENSAL: R\$ 8.602,72 , VALOR ANUAL: R\$ 103.232,64.

1) AVALIAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Eu, Sandra Carla Pino Santana sou favorável à prorrogação do Contrato acima identificado.

2) ANUÊNCIA DA CONTRATADA

O fornecedor declarou interesse na renovação contratual? (X) sim

Conforme documentação, em anexo.

3) ALTERAÇÕES DE VALOR (REVISÃO/REAJUSTE/REPACTUAÇÃO)

Foi concedido a repactuação um ano após a data do orçamento estimado, conforme inciso II do Art.135 da Lei nº 14.133/21.

Art. 135. “Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão **repactuados** para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – **ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada** , para os custos de mão de obra.

4) VANTAJOSIDADE

No que se refere à pesquisa de preços, vale registrar, a título de esclarecimento, o disposto no Anexo IX, n° “7” da IN SEGES/MP nº 05/2017, segundo o qual:

7. A vantagem econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses: a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados na base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei; b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

No presente caso, verifica-se que a Administração deixou de realizar a pesquisa de preços com fundamento no entendimento exposto no PARECER nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, que concluiu pela possibilidade de não obrigatoriedade de pesquisa de preços quando o contrato de prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra tenha previsto índice de reajuste de preço contratual.

Tendo em vista que houve a convenção coletiva de trabalho, com o ajuste o valor do contrato passará a ser **R\$ 8.602,72 , VALOR ANUAL: R\$ 103.232,64.**

Marylia Grazielle Barreto Oliveira

GESTOR TITULAR

Sandra Carla Pino Santana

FISCAL TÉCNICO

AUTORIZADO:

Jonas Santos Mariano

Presidente do CRCSE



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 27/06/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 27/06/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Carla Pino Santana, Assessora**, em 27/06/2025, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0905037** e o código CRC **0F3B0302**.

Setor de Compras

De: RH CRCSE <rh@crcse.org.br>
Enviado em: quarta-feira, 18 de junho de 2025 11:58
Para: 'Setor de Compras'
Cc: diretoria@crcse.org.br
Assunto: RES: Prorrogação contratual - Contrato nº 013/2023 celebrado com a empresa Multserv
Anexos: image002.png; image003.jpg

Bom dia ,
Prezada Marylia

A Contratada vem atendendo as cláusulas contratuais estabelecidas dessa forma sou favorável a prorrogação.

Att;



SANDRA CARLA PINO SANTANA

Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais
Recursos Humanos (RH)

www.crcse.org.br | rh@crcse.org.br | +55 (79) 3301-6819

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140 – Coroa do Meio -CEP: 49035-660, Aracaju (SE)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Setor de Compras [mailto:compras@crcse.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 18 de junho de 2025 10:37
Para: rh@crcse.org.br
Cc: diretoria@crcse.org.br
Assunto: Prorrogação contratual - Contrato nº 013/2023 celebrado com a empresa Multserv

Prezada Sandra, bom dia!

Informamos que o Contrato nº 013/2023 celebrado com a empresa Multserv, está se aproximando do término de sua vigência, prevista para 12 de julho de 2025.

Dessa forma, solicitamos manifestação, sobre o interesse na prorrogação do referido contrato, considerando as necessidades do setor, o cumprimento das cláusulas contratuais e a continuidade dos serviços prestados.

Caso haja interesse na prorrogação, pedimos que sejam encaminhadas as justificativas pertinentes, conforme os requisitos legais aplicáveis, para que possamos dar andamento aos trâmites necessários.

Atenciosamente,



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA

Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830

 [@crcse](https://www.instagram.com/crcse)  [/crcse.org.br/](https://www.facebook.com/crcse.org.br/)  [@crc_se](https://www.twitter.com/crc_se)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece

Setor de Compras

De: Anderson Oliveira <anderson@multserv.net>
Enviado em: quinta-feira, 26 de junho de 2025 10:32
Para: Setor de Compras; comercial@multserv.net
Assunto: Re: Prorrogação contratual
Anexos: Anexo sem título 00019.jpg; RENOVACAO CRC.pdf; CND FGTS - VALIDADE 29.06.2025.pdf; CND TRABALHISTA- VALIDADE 10.11.2025.pdf; CND MUNICIPAL - VALIDADE 29.06.2025.pdf; CND ESTADUAL- VALIDADE 13.07.2025.pdf; CND FALENCIA - VALIDADE 13.07.2025.pdf; CND FEDERAL - VALIDADE 30.09.2025.pdf; CONTRATO SOCIAL - XXI ALTERACAO.pdf; INSCRICAO MUNICIPAL.pdf; CNPJ MULTSERV (2).pdf; SICAF MULTSERV.pdf

Bom dia Sra. Marylia,

Seguem anexos, o ofício no qual nos manifestamos favorável a prorrogação do contrato, bem como também as certidões em plena validade.

Seguimos a inteira disposição.

Cordialmente,

--

--

	Anderson Oliveira Supervisor Comercial - Setor Comercial 79 3218-8364; +55 79 999327581 www.multserv.net
--	---

De: Setor de Compras (compras@crcse.org.br)

Data: 26/06/2025 08:58

Para: comercial@multserv.net

Assunto: **Prorrogação contratual**

Prezado fornecedor, bom dia!

Informamos que o Contrato nº 013/2023, está se aproximando do término de sua vigência, prevista para 12 de julho de 2025 e possuímos interesse na prorrogação contratual.

Tendo em vista a proximidade do término do contrato, favor se manifestar acerca da prorrogação contratual.

Atenciosamente,



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA

Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830



Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece

**AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC / SE
Nesta**

**A/C.: Sr. Maria Salete Barreto Leite
Conselheiro Presidente – CRC/SE**

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2023.

A Multserv Manutenção Predial Ltda., estabelecida a Rua Frei Paulo, 191 – São José – Aracaju – SE, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.350.020/0001-34, vem respeitosamente, em resposta ao Ofício nº 086/2023, manifestar total interesse em prorrogar o Contrato de Nº 013/2023 **de prestação de de Serviços Contínuos de Limpeza, Manutenção e Conservação Predial, com fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais e equipamentos necessários, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe**, por mais 12 (doze) meses, nas condições e termos da Lei nº 8.666/93, *com intenção de repactuação em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, conforme pedido de equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato realizado através de ofício, datado de 12/03/2025.*

No Contrato de nº 013/2023, em sua CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, consta o seguinte:

“5.1. A vigência deste Contrato será a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.”

Tendo em vista que os nossos serviços estão sendo prestados com o mais alto padrão de qualidade e atendemos a todos os requisitos necessários a renovação, não existindo reclamações de vossa parte.

Pelo que expomos acima, esta renovação está amplamente respaldada na legislação em vigor.

Elevando nossos protestos da mais alta estima somos,

Aracaju/SE, 26 de junho de 2025.

Multserv Manutenção Predial Ltda

Anderson Santos de Oliveira
Porcurador

Aracaju/SE, 12 de março de 2025.

**AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC / SE
Nesta**

A/C.: Sr. Ionas Santos Mariano
Conselheiro Presidente – CRC/SE

Ref.: Manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato N° 013/2023, conforme CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025.

Prezado Cliente,

Solicitamos a repactuação dos valores contratados com base na alteração dos Salários e demais termos, diante da homologação do CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025 (**REGISTRO NO MTE:SE000033/2025**), documento que comprova a base salarial das categorias envolvidas.

Segue em anexo a Convenção Coletiva do Trabalho que reajusta a partir de 01 de janeiro de 2025 os salários e auxílio alimentação das categorias regidas pelos sindicatos envolvidos. Como pode ser verificado:

- CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 2025 os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial farão jus ao salário normativo nas seguintes bases, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente CCT 2025.

- CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA EMPREGADOS EM FUNÇÕES NÃO ARROLADAS NESTE INSTRUMENTO

Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que desempenharem funções ou atribuições não relacionadas neste instrumento, independentemente do específico local de trabalho, quer seja ele nas dependências da própria empresa, quer seja nas instalações de clientes tomadores de serviços terceirizados, terão assegurados o reajuste salarial de **7,62 % (sete virgula sessenta e dois por cento) a partir de 01º de janeiro de 2025.**

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Quinto: Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$ 17,00 (Dezessete reais)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 30 (trinta) do mês vigente de trabalho;

Parágrafo Sexto: Em caráter excepcional, os empregados que exercem a função de telefonista perceberão, a título de vale alimentação, a quantia de **R\$17,00 (Dezessete reais)**, por dia

efetivamente trabalhado, podendo ser descontado do beneficiado o percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do vale alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

Parágrafo Quarto: A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-SE, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio do benefício assistencial familiar, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário ou depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, o valor de **R\$6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos)** por empregado, tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-SE para fins de atualização cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR.

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor total de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM

Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, em relação ao disposto nos artigos 92, inciso XVII e, artigo 116 da Lei nº. 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), Bem como o Decreto nº 9.579/18, Lei Federal nº 10.097/00 que altera a CLT, a contratação dos menores aprendizes dar-se-á nos seguintes termos:

§ 12 As empresas devem incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de **R\$ 70,35 (setenta reais e trinta e cinco centavos)**, correspondente a média dispendida por jovem aprendiz, a qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato.

Pelo exposto e dentro do princípio de transparência que sempre pautou nossa relação comercial, solicitamos que sejam analisadas as planilhas em anexo que trazem o reequilíbrio econômico do contrato acima citados e posteriormente seja feito o aditivo contratual a que se refere, juntamente com os valores retroativos à data base (01/01/2025).

Qualquer dúvida, por favor, não hesite em ligar para 3218-8383 e fale com Almir Oliveira.

Atenciosamente,

Multserv Manutenção Predial Ltda.

Anderson S. de Oliveira
Supervisor Comercial
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

RESUMO DOS VALORES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ITEM	PROFISSIONAL	Qtde. de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Auxiliar de serviços gerais (com material)	2	R\$ 4.301,36	R\$ 8.602,72	R\$ 103.232,64
VALOR TOTAL		2		R\$ 8.602,72	R\$ 103.232,64
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 8.602,72	
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE (12 MESES)				R\$ 103.232,64	



Multserv Manutenção Predial Ltda
Andréton Sanches de Oliveira
Supervisor Comercial

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

I - MÃO DE OBRA / SALÁRIO

Auxiliar de serviços gerais (com material)

Categoria:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Regime:	44 Horas Semanais

SALARIO		
Competente	Valor Unitário	Valor Mensal
Salário	R\$ 1.520,02	R\$ 1.520,02
Adicional Insalubridade	0%	-
Adicional noturno		
Hora noturna reduzida		
Reflexos sobre o DSR Ad. Noturno Normal		
Reflexos sobre o DSR Hora noturna reduzida		
Outros ()		
TOTAL (I)		R\$ 1.520,02

II - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"		
ENCARGOS	%	R\$
01 - Previdência Social	20,00%	R\$ 304,00
02 - SESI-SESC	1,50%	R\$ 22,80
03 - SENAI-SENAC	1,00%	R\$ 15,20
04 - INCRA	0,20%	R\$ 3,04
05 - Salário Educação	2,50%	R\$ 38,00
06 - FGTS	8,00%	R\$ 121,60
07 - Riscos Ambientais do Trabalho	3,57%	R\$ 54,26
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 9,12
TOTAL DO GRUPO "A"	37,37%	R\$ 568,03

GRUPO "B"		
ENCARGOS	%	R\$
09 - Férias	11,11%	R\$ 168,87
10 - Auxílio Doença	1,39%	R\$ 21,13
11 - Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,30
12 - Faltas Legais	0,28%	R\$ 4,26
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 5,02
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 29,49
15 - 13º Salário	8,33%	R\$ 126,62
TOTAL DO GRUPO "B"	23,40%	R\$ 355,68

GRUPO "C"		
ENCARGOS	%	R\$
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 6,38
17 - Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,22
18 - Indenização Complementar	3,20%	R\$ 48,64
TOTAL DO GRUPO "C"	3,70%	R\$ 56,24

GRUPO "D"		
ENCARGOS	%	R\$
19 - Incidência Cumulativa do Grupo "A" Sobre o Grupo "B"	8,74%	R\$ 132,92
TOTAL DO GRUPO "D"	8,74%	R\$ 132,92
TOTAL Grupos A, B, C e D (II)	73,21%	R\$ 1.112,88

III - INSUMOS

INSUMOS	R\$
Uniformes	R\$ 30,82
Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo - EPI's e EPC's	R\$ 31,25
Vale transporte	R\$ 106,80
Benefício de alimentação	R\$ 336,60
Assistência Social Familiar	R\$ 6,45
Benefício ao Trabalhador	R\$ 18,00
Material de Limpeza	R\$ 374,70
Equipamento	R\$ 41,31
Exames Médicos	R\$ 26,00
Jovem Aprendiz	R\$ 70,35
TOTAL INSUMOS (III)	R\$ 1.042,28

IV - BDI

BDI		
	%	R\$
Despesas Indiretas	0,26%	R\$ 9,56
Taxa de administração	0,05%	R\$ 1,84
Lucro	0,05%	R\$ 1,84
Outro ()		
TOTAL BDI (IV)	0,36%	R\$ 13,24

V - TRIBUTOS

TRIBUTOS		
	%	R\$
ISS	5,00%	R\$ 215,07
COFINS	7,60%	R\$ 326,90
PIS	1,65%	R\$ 70,97
Outros ()		R\$ -
TOTAL TRIBUTOS (V)	14,25%	R\$ 612,94

VI - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL MENSAL POR PROFISSIONAL (I + II + III + IV + V)	R\$ 4.301,36	
PROFISSIONAL	DTD.	VALOR
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	R\$ 8.602,72
VALOR TOTAL MENSAL	R\$ 8.602,72	



Multserv Manutenção Predial Ltda.
Anderson Santos de Oliveira
Supervisor Comercial

UNIFORMES

UNIFORME OPERACIONAL

UNIFORME	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL PREVIST	PREÇO MÉDIO	
			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Calça	UNIDADE	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
Camisa	UNIDADE	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
Crachá	UNIDADE	1	R\$ 9,81	R\$ 9,81
Bota de Segurança	PAR	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
TOTAL ANUAL POR PROFISSIONAL (01)			R\$	369,81
TOTAL MENSAL POR PROFISSIONAL			R\$	30,82


 Multserv Manutenção Predial Ltda
 Anderson Santos de Oliveira
 Supervisor Comercial

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS

Auxiliar de Serviços Gerais

TIPO DE EPI RECOMENDADO	Valor unitário	Tempo de vida estimado	QUANTIDADE A SER ENTREGUE (ANO)	CUSTO ESTIMADO ANUAL POR	CUSTO ESTIMADO ANUAL POR QTD DE EPI POR TOTAL DE	RATEIO MENSAL DO CUSTO COM EPI NA FUNÇÃO	RATEIO MENSAL DO CUSTO COM EPI POR TOTAL DE
BOTA BORRACHA CANO CURTO (PRETA)	R\$ 42,00	1	1	R\$ 42,00	R\$ 84,00	R\$ 3,50	R\$ 7,00
LUVA LÁTEX AZUL/AMARELO	R\$ 9,00	1	10	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 7,50	R\$ 15,00
LUVA NITRILICA	R\$ 9,00	3	11	R\$ 99,00	R\$ 198,00	R\$ 8,25	R\$ 16,50
RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF2 SEM VALVULA	R\$ 3,00	1	48	R\$ 144,00	R\$ 288,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00
RESUMO CUSTOS EPIS							
CUSTO ESTIMADO ANUAL POR FUNÇÃO			R\$ 375,00	CUSTO ESTIMADO ANUAL POR QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS			R\$ 750,00
RATEIO MENSAL DO CUSTO COM EPI NA FUNÇÃO			R\$ 31,25	RATEIO MENSAL DO CUSTO COM EPI POR TOTAL DE FUNCIONÁRIO			R\$ 62,50



RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Materiais	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total	Preços Mensal
REPOSIÇÃO MENSAL					
Água sanitária, soluções aquosas à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5% p/p, em embalagem plástica de 1l	4	LT	R\$ 1,90	R\$ 7,60	R\$ 7,60
Alcool etílico hidratado com 92,8 INPM, embalagem plastificada com 5LT	1	BB	R\$ 33,25	R\$ 33,25	R\$ 33,25
Cera líquida, auto brilho, incolor, para piso frio, dispensando o uso de enceradeira, embalagem com 1l.	3	LT	R\$ 8,63	R\$ 25,88	R\$ 25,88
Desinfetante, aspecto físico líquido, aplicação, bactericida, aroma lavanda, talco ou algas marinhas, frasco de 5 LT	1	BB	R\$ 11,80	R\$ 11,80	R\$ 11,80
Desodorizante ambiente com perfume suave em aerossol com fragrância variada, frasco com 400ML	7	Und	R\$ 9,36	R\$ 65,52	R\$ 65,52
Pastilha adesiva para vaso sanitário, fragrância variada, cx com 03 und	5	CX	R\$ 6,84	R\$ 34,20	R\$ 34,20
Detergente Líquido biodegradável, neutro 500ml	4	Und	R\$ 2,25	R\$ 9,00	R\$ 9,00
Esponja para limpeza tipo dupla face, medindo 100mmx71mm, com formato retangular, espuma de poliuretano e fibra sintética com material abrasivo, na cor verde amarela	3	Und	R\$ 0,78	R\$ 2,34	R\$ 2,34
Flanela para limpeza 100% algodão, bordas overlocadas nas dimensões 40X60CM, exceto na cor vermelha	4	Und	R\$ 3,60	R\$ 14,40	R\$ 14,40
Limpa Vidros de 500ml	3	Und	R\$ 3,98	R\$ 11,94	R\$ 11,94
Multi Inseticida SBP 300 ML Limpador de uso geral (multiuso), tubo com 500 ml.	1	Und	R\$ 9,90	R\$ 9,90	R\$ 9,90
Utilizado para limpeza azulejos, plásticos e esmaltados, fogões e superfícies laváveis. Indicado para remover gorduras, fuligem, poeira, marcas de dedos e saltos, riscos de lápis. Aroma campestre	4	Und.	R\$ 3,60	R\$ 14,40	R\$ 14,40
Palha de aço para louça pacote com 08 unidades	1	Pct	R\$ 1,63	R\$ 1,63	R\$ 1,63
Papel higiênico 1ª qualidade com folha dupla, extra macio, 100% fibras naturais neutro com picote acondicionado em rolo de 30x10cm na cor branca, fardo com 64 rolos.	1	Fardo	R\$ 119,38	R\$ 119,38	R\$ 119,38
Papel toalha interfolhas tamanho aproximado 23cm x 21cm branco PT 1000 FL	10	Pct	R\$ 13,50	R\$ 135,00	R\$ 135,00
Sabão em barra, de glicerina, 400 g	5	Unid	R\$ 5,63	R\$ 28,13	R\$ 28,13
Sabão em pó, multiuso, alvejante e desinfetante, embalagem em 500g	3	Unid	R\$ 2,50	R\$ 7,50	R\$ 7,50
Saco de Lixo em conformidade com as NBR 9190 e NBR 9191 de 100l com 100 und.	1	Pct	R\$ 38,00	R\$ 38,00	R\$ 38,00
Saco de Lixo em conformidade com as NBR 9190 e NBR 9191, de 40l com 100 und.	1	Pct	R\$ 11,50	R\$ 11,50	R\$ 11,50
TOTAL					R\$ 581,35
REPOSIÇÃO BIMESTRAL					
Sabonete Líquido cremoso, aspecto líquido físico perolado 05 LT	1	BB	R\$ 29,90	R\$ 29,90	R\$ 14,95
Lustra móveis cremoso, com fragrância de lavanda, para polimento em superfície de madeira, frasco com 200ml.	1	Unid	R\$ 3,90	R\$ 3,90	R\$ 1,95
Vassoura com corpo revestido em plástico rígido, com extremidade rosqueada e cerdas em pelo sintético medindo de 26 a 30 cm de comprimento, x 4,5 a 5 cm de	2	Und	R\$ 16,60	R\$ 33,20	R\$ 16,60
Vassoura Piaçava	1	Und	R\$ 9,45	R\$ 9,45	R\$ 4,73
Pano de Prato	4	Und	R\$ 2,90	R\$ 11,60	R\$ 5,80
Pano de Chão em algodão liso, 100% algodão, na cor branca. Medidas aproximadas: 43 x 67 cm. Margem de variação 10% pesando o mínimo de 120g por saco	10	Und	R\$ 3,36	R\$ 33,60	R\$ 16,80
Vaselina líquida 1000 ML	2	Lt	R\$ 30,70	R\$ 61,40	R\$ 30,70
TOTAL					R\$ 91,53
REPOSIÇÃO TRIMESTRAL					
Balde plástico reforçado, com alça de arame galvanizado, 15 lt.	1	Und	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 3,00
Balde plástico reforçado, com alça de arame galvanizado, 30 lt.	1	Und	R\$ 11,13	R\$ 11,13	R\$ 3,71
Luva de Borracha, Tamanho "M"	4	Par	R\$ 4,31	R\$ 17,25	R\$ 5,75
Rodo 30 cm	2	Und	R\$ 7,81	R\$ 15,63	R\$ 5,21
TOTAL					R\$ 17,67

REPOSIÇÃO SEMESTRAL					
Escova para Sanitário, com corpo em polipropileno, na cor branca, nas dimensões: 38 de altura do cabo x 11cm base da bola x 9cm Prof. da bola	3	Und	R\$ 12,25	R\$ 36,75	R\$ 6,13
Borrifcador	4	Und	R\$ 7,50	R\$ 30,00	R\$ 5,00
TOTAL					R\$ 11,13
REPOSIÇÃO ANUAL					
Desentupidor de Pia	1	Und	R\$ 5,25	R\$ 5,25	R\$ 0,44
Desentupidor de Vaso	1	Und	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 0,58
Mangueira de Borracha 30mts	1	Und	R\$ 166,88	R\$ 166,88	R\$ 13,91
Pá de Lixo plástica com cabo longo	2	Und	R\$ 62,00	R\$ 124,00	R\$ 10,33
Lixeiras Simples 10 LT	6	Und	R\$ 29,95	R\$ 179,70	R\$ 14,98
Varal de chão com abas	1	Und	R\$ 89,90	R\$ 89,90	R\$ 7,49
TOTAL					R\$ 47,73
Total de Materiais de limpeza e utensilios					R\$ 749,39
EQUIPAMENTOS					
Conjunto Limpa Vidro com alongador ajustável de 9 mt	1	Und	R\$ 625,00	R\$ 625,00	R\$ 10,42
MOP pó 60 cm	1	Und	R\$ 145,84	R\$ 145,84	R\$ 2,43
Carrinho de limpeza mop água	1	Und	R\$ 100,28	R\$ 100,28	R\$ 1,67
Enceradeira Doméstica 410mm	1	Und	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00	R\$ 38,17
Escada 5 Degraus	1	Und	R\$ 182,50	R\$ 182,50	R\$ 3,04
Aspirador de Pó Un 01	1	Und	R\$ 1.614,00	R\$ 1.614,00	R\$ 26,90
Total de equipamentos					R\$ 4.957,62
					R\$ 82,63



Multserv Manutenção Predial Ltda.
Andréson Mendes de Oliveira
Supervisor Comercial

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000033/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008639/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.200377/2025-73
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO ANDRADE SANTOS;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGIVAN MOTA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **os trabalhadores em empresas de asseio e conservação da categoria econômica de asseio, conservação de ambientes**, com abrangência territorial em **SE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de janeiro de 2025 os empregados abrangidos pelo presente instrumento negocial farão jus ao salário normativo nas seguintes bases, conforme tabela constante do Anexo 01 da presente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA EMPREGADOS EM FUNÇÕES NÃO ARROLADAS NESTE INSTRUMENT**

Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que desempenharem funções ou atribuições não relacionadas neste instrumento, independentemente do específico local de trabalho, quer seja ele nas dependências da própria empresa, quer seja nas instalações de clientes tomadores de serviços terceirizados, terão assegurados o reajuste salarial de **7,62 % (sete virgula sessenta e dois por cento) a partir de 01º de janeiro de 2025**.

Parágrafo primeiro: Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção que porventura percebam salários superiores ao piso da categoria, ou que não possuam função elencada na tabela de cargos e salários em

anexo, farão jus ao reajuste salarial no percentual de **7,62% (sete virgula sessenta e dois por centos)** a partir de **01º de janeiro de 2025..**

Parágrafo segundo: Sugere-se a observância da tabela de encargos sociais constante da **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual ou físico.

PARÁGRAFO Único: Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Autoriza-se às empresas abrangidas por esta Convenção o desconto em folha de pagamento do empregado, decorrente de empréstimos (Lei 10.820/03), de planos de assistência médica e odontológica, de participação dos empregados nos custos com alimentação, de convênios com supermercados, farmácias e agremiações, bem como de outros convênios porventura existentes, **desde que expressamente autorizados pelo empregado**, com o consequente oferecimento de contraprestação proporcional ao encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS - LEI 10.820/03

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos por estes contraídos junto à instituições financeiras, devendo, para tanto, haver autorização expressa do trabalhador nesse sentido, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

Parágrafo Primeiro: A relação de nomes e valores de que trata o *caput* da presente cláusula deverá ser encaminhada às empresas até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada da devida autorizações expressa do empregado.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, em cumprimento às determinações contidas na Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Parágrafo Terceiro: O instituto em apreço somente poderá ser utilizado pelos empregados filiados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SEAC/ SINDECESE.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALARIO

Fica convencionado que além da forma da Lei 4.090/1962 e Lei 4.749/1965, regulamentado pelo Decreto 57.155/1965, as empresas poderão a seu critério fazer o pagamento do décimo terceiro salário nas seguintes formas abaixo, sendo que o pagamento deve ser feito contra recibo, demonstrando ao empregado claramente os valores (inclusive com médias acumuladas mensais) a que este tem direito.

Parágrafo primeiro: Adiantamento de forma parcelada (1/12 avos a cada mês), sendo a data limite da última parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

Parágrafo segundo: Adiantamento de 01 parcela no mês de Aniversário do funcionário sendo a data limite da última parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

Parágrafo terceiro: Adiantamento de 01 parcela no mês de retorno de férias do funcionário sendo a data limite da última parcela até o dia 20 de Dezembro do ano corrente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra será efetuado por meio da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte), devendo ser acrescida ao valor da hora resultante o adicional de 50% (cinquenta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, a documentação exigida pela Previdência Social para fins de requisição dos benefícios auxílio-doença, pensão por morte e/ou aposentadoria

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida diretamente pelo empregador ou pelo contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias e/ou 36 horas semanais, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I;

III – As empresas que se utilizam da carga horária de 08 horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, e 12 horas de trabalho em dias de sábado e domingo, alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I.

Parágrafo Segundo: Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento por cento) do valor do benefício alimentação fornecido.

Parágrafo Terceiro: Faculta-se às empresas a possibilidade de filiação ao P.A.T., instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991, hipótese na qual serão aplicadas à relação laboral as regras concernentes ao instituto.

Parágrafo Quarto: O benefício disposto na presente cláusula, desde que não seja pago ao trabalhador em dinheiro, não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da

relação de emprego.

Parágrafo Quinto: Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$ 17,00 (Dezessete reais)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 30 (trinta) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

Parágrafo Sexto: Em caráter excepcional, os empregados que exercem a função de telefonista perceberão, a título de vale alimentação, a quantia de **R\$17,00 (Dezessete reais)**, por dia efetivamente trabalhado, podendo ser descontado do beneficiado o percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do vale alimentação.

Parágrafo Sétimo: O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Parágrafo Oitavo: Os empregados que prestem serviços em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente nos dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

Parágrafo Nono: Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale-compras de cesta básica fornecido por supermercado, devendo o valor de cada um deles ser comprovadamente equivalente ao valor pago a título de vale-alimentação.

Parágrafo Décimo: A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS desobriga as empresas a fornecer aos seus empregados vale-transporte para descolamento destes às suas residências em horários destinados ao repouso e alimentação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

Parágrafo Décimo Segundo: No caso de faltas NÃO justificadas serão descontados os valores de alimentação conforme a seguinte proporção.

a) O empregado que, no curso do mês, cometer faltas que sejam não justificadas perderá o direito ao recebimento do vale alimentação previstos nessa clausula na seguinte proporção:

I – 02 (duas) faltas no mês: Perda de 06 (seis) vale alimentação no valor total de R\$ 93,00 (Noventa e três reais).

II - 03 (três) faltas no mês: Perda de 09 (nove) vale alimentação no valor total de R\$ 139,50 (Cento e trinta e nove reais)

III - 04 (quatro) faltas no mês: Perda de 12 (doze) vale alimentação no valor total de R\$ 186,00 (Cento e oitenta e seis reais)

IV - 05 (cinco) faltas ou mais no mês: Perda do benefício alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, além daquelas previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa.

Parágrafo Terceiro: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Quarto: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quinto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: Para fins de indenização, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho, bem como para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Sétimo: Autoriza-se o pagamento do vale-transporte em dinheiro, quando as circunstâncias inerentes à relação de emprego inviabilizarem ou dificultarem ao empregado a utilização do cartão de recarga, mantida a natureza indenizatória da verba, bem como a obrigatoriedade de desconto especificada no parágrafo primeiro da presente cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO/MEDICO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e SERVDONTO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta última prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$13,00 (treze reais)**.

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, esta última prestará Prestação de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico e ou ao plano médico de que trata o *caput* desta cláusula deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa a qual presta serviços, oportunidade na qual será orientado sobre os procedimentos necessários à formalização do negócio jurídico;

Parágrafo Segundo: A adesão ao plano odontológico e ou ao plano medico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica e ou da assistência medica contratada, a ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O SEAC/SE não se responsabiliza pelos contratos de adesão celebrados entre os empregados das empresas a ele associadas a SERVDONTO e a PLAMED.

Parágrafo quarto: É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

Parágrafo quinto: Na hipótese da concessão do benefício plano de saúde plano odontológico decorrer (em) de obrigação contratual entre a empresa abrangida por esta convenção e o tomador de serviços, a extinção do contrato ou a transferência definitiva do empregado para outro contrato que não preveja tal obrigação autoriza o empregador a cancelar o referido benefício, não caracterizando tal conduta ofensa ao princípio da condição mais benéfica ao trabalhador, desde que este possa optar pela manutenção do benefício, às suas custas, tanto em co-participação quanto integralmente;

Parágrafo Sexto: No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador, devendo ser reativado quando do retorno do empregado. Caberá ainda ao empregado suportar os períodos de carência que porventura venha a decorrer do cancelamento;

Parágrafo Sétimo: O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Oitavo: - As empresas terão o direito de descontar dos empregados os valores relativos a custeio e/ou co-participação no cálculo rescisório do contrato;

Parágrafo Nono: - Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à Operadora do Plano de Saúde e plano odontológico;

Parágrafo Décimo: - Os benefícios que tratam o caput seguirá os critérios das prestadoras de serviços SERVDONTO e a PLAMED, referente a contratação de dependentes, cônjuges, filhos, enteados, netos assim como os locais de atendimentos e serviços ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO FINANCEIRA, SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e SERVDONTO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta última prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$13,00 (treze reais)**.

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, esta última prestará Prestação de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico e ou ao plano médico de que trata o *caput* desta cláusula deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa a qual presta serviços, oportunidade na qual será orientado sobre os procedimentos necessários à formalização do negócio jurídico;

Parágrafo Segundo: A adesão ao plano odontológico e ou ao plano medico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica e ou da assistência medica contratada, a ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O SEAC/SE não se responsabiliza pelos contratos de adesão celebrados entre os empregados das empresas a ele associadas a SERVDONTO e a PLAMED.

Parágrafo quarto: É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

Parágrafo quinto: Na hipótese da concessão do benefício plano de saúde plano odontológico decorrer (em) de obrigação contratual entre a empresa abrangida por esta convenção e o tomador de serviços, a extinção do contrato ou a transferência definitiva do empregado para outro contrato que não preveja tal obrigação autoriza o empregador a cancelar o referido benefício, não caracterizando tal conduta ofensa ao princípio da condição mais benéfica ao trabalhador, desde que este possa optar pela manutenção do benefício, às suas custas, tanto em co-participação quanto integralmente;

Parágrafo Sexto: No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador, devendo ser reativado quando do retorno do empregado. Caberá ainda ao empregado suportar os períodos de carência que porventura venha a decorrer do cancelamento;

Parágrafo Sétimo: O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

Parágrafo Oitavo: - As empresas terão o direito de descontar dos empregados os valores relativos a custeio e/ou co-participação no cálculo rescisório do contrato;

Parágrafo Nono: - Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à Operadora do Plano de Saúde e plano odontológico;

Parágrafo Décimo: - Os benefícios que tratam o caput seguirá os critérios das prestadoras de serviços SERVDONTO e a PLAMED, referente a contratação de dependentes, cônjuges, filhos, enteados, netos assim como os locais de atendimentos e serviços ofertados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR

É garantido ao cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, filhos portadores de deficiência física e/ou mental, de qualquer idade, e dependentes listados no rol emitido pelo INSS, de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais abrangidas pelo presente instrumento convencionado, o serviço de assistência social familiar para os casos de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, esta última comprovada pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Primeiro: O serviço de assistência social familiar é composto, cumulativamente, de:

I – Cesta básica no valor nominal do auxílio-alimentação pago ao empregado, durante os três primeiros meses após sua morte ou incapacitação definitiva para o trabalho, comprovada pelo INSS.

II – Um salário mínimo vigente ao tempo do fato gerador do benefício.

III – Auxílio para despesas com funeral, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) somente nos casos de morte do empregado.

Parágrafo Segundo: O benefício assistencial familiar deverá ser requerido pelo empregado ou por qualquer de seus dependentes em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva pelo INSS.

Parágrafo Terceiro: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício assistencial familiar formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

Parágrafo Quarto: A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-SE, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio do benefício assistencial familiar, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário ou depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, o valor de **R\$6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos)** por empregado, tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-SE para fins de atualização cadastral.

Parágrafo Quinto: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-SE e o SINDECESE inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício assistencial familiar ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, ou seja o sindicato será responsável apenas pelo pagamento do benefício do rol de funcionários informados e pagos pela empresa, caso contrário a empresa deverá custear o benefício conforme paragrafo sétimo desta clausula .

Parágrafo Sexto: O SEAC-SE adotará as medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos por empresas inadimplentes, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

Parágrafo Sétimo: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, e que na sua relação de funcionários apresentada ao SEAC não contemple o nome do funcionário, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.

Parágrafo Oitavo: O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no *caput* desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-SE ou, se preferir, por intermédio do SINDICESE, cabendo a ambos os sindicatos adotar todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário toda a assistência necessária à percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

Parágrafo Nono: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Décimo: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

Parágrafo Décimo Primeiro: Sempre que necessário, o SEAC-SE poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

Parágrafo Décimo Segundo: Caberá ao SEAC e ao SINDECESE a fiscalização do cumprimento dessa cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR.

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

Parágrafo primeiro – A prestação dos benefícios terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

Parágrafo segundo - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expreso consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor **total de R\$18,00 (dezoito reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br. O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

Parágrafo terceiro - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo quarto – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

Parágrafo quinto – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo sexto - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo sétimo - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo oitavo - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo nono - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo: Caberá ao SEAC e ao SINDECESE a fiscalização do cumprimento dessa cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Na hipótese do empregado, filiado ou não ao sindicato laboral, formular pedido de demissão, este somente será considerado válido se formalizado perante o SINDICESE, em sua sede, que atestará a manifestação de vontade livre e espontânea do trabalhador em ver rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa própria.

Parágrafo único: Havendo recusa injustificada por parte do SINDICESE em reconhecer o pedido de demissão, este poderá ser realizado perante a empresa, devendo o empregado redigir carta de próprio punho, datada e assinada, manifestando o seu desejo de se desligar do quadro de empregados da organização. O ato deverá ser acompanhado por, pelo menos, duas testemunhas, que não poderão ocupar cargos de ria/chefia na empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Considerando os efeitos ocasionados ao segmento econômico abrangido por esta norma coletiva, por força da pandemia de COVID-19 e atrasos nos processos de repactuação de preços e atrasos dos contratantes no adimplemento das faturas mensais, os empregados demitidos no período de vigência dessa poderão ter suas verbas rescisórias pagas de forma parcelada, sem direito à percepção da multa do artigo 477, §8º da CLT e da multa do artigo 467 da CLT, desde que observadas as seguintes disposições.

Parágrafo primeiro: O parcelamento poderá ser feito em até três vezes.

Parágrafo segundo: A primeira parcela corresponderá ao pagamento integral da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, nos casos de dispensa imotivada, devendo a empresa efetuar-lo no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da prestação dos serviços. No mesmo prazo deverá ainda a empresa fornecer ao empregado todos os documentos necessários ao acesso ao benefício seguro-desemprego e ao saque dos valores de FGTS depositados em conta vinculada.

Parágrafo terceiro: A segunda parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias após decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior. A terceira parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias após decorrido o prazo de pagamento da segunda parcela da rescisão.

Parágrafo quarto: O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas ensejará o vencimento total da obrigação, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT.

Parágrafo quinto: Para efetivação dos termos desta cláusula deverá ser levada a **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA conforme cláusula quadragésima terceira.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Ficam obrigadas as empresas não associadas ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE SEAC/SE, a procederem com a homologação do Termo de Rescisão do contrato de Trabalho (TRCT) daqueles funcionários com mais de 01 (um) ano que será realizada na sede do SINDICATO DE EMPREGADO DE CONDOMINIO E EMPRESAS DE ASSEIO CONS DO ESTADO DE SERGIPE SINDECESE e deverão conter os seguintes documentos:

- a) Termo de contrato de trabalho em cinco vias;
- b) Aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa;
- c) Aso demissional;
- d) CTPS devidamente atualizada e anotada;
- e) Formulário para encaminhamento do seguro desemprego se for o caso;

- f) Comprovante de recolhimento das contribuições sindicais, assistencial e/ou confederativa, tanto dos empregados como dos empregadores;
- g) **Declaração de nada consta emitido pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, referente a adimplência das cláusulas de Assistência social familiar e Benefício social em plena validade;**
- h) Comprovante de depósito de FGTS ou extrato da conta vinculada;
- i) Comprovante da multa do FGTS se for o caso;
- j) Chave da conectividade
- k) Comprovante de pagamento da rescisão;
- l) Comprovação da empresa que convocou o empregado por escrito, com dia, horário e local da homologação;
- m) Carta de preposto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FGTS COMO GARANTIA PARA CRÉDITO CONSIGNADO

§ 1º O trabalhador poderá, de forma voluntária e expressa, autorizar a utilização de parte do saldo do FGTS como garantia para operações de crédito consignado, devendo ser observada a regulamentação do governo vigente.

§ 2º O uso do FGTS como garantia não poderá ser imposto pelo empregador ou pela instituição financeira, sendo uma decisão exclusiva do trabalhador.

§ 3º O percentual do FGTS utilizado como garantia seguirá os limites estabelecidos pelo governo federal, devendo ser rigorosamente observado pelas empresas e instituições financeiras.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, quando concedido pelo empregador, deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, e deverá especificar a forma indenizada ou trabalhada.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão fazer constar da carta do aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

Parágrafo Segundo: Considerando o disposto na [Lei 12.506/2011](#), que regulamentou a matéria, observar-se-á a contabilização de 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano trabalhado. Nesse sentido, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho integralizado, somar-se-á mais 03 (três) dias até o limite de 90 (noventa dias) dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51

Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de ser o aviso prévio concedido pelo empregado que fórmula pedido de demissão, este será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço prestado à empresa.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por exercente de cargo de chefia na empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, poderão fornecer aos seus empregados carta de referência ou de apresentação, mediante solicitação por escrito do empregado, após aprovação do pedido pela administração da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PERDA DE CONTRATO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será **POR ACORDO** e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito a indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em lei, inclusive o artigo 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo de continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZAGEM

Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, em relação ao disposto nos artigos 92, inciso XVII e, artigo 116 da Lei nº. 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), bem como o Decreto nº 9.579/18, Lei Federal nº 10.097/00 que altera a CLT, a contratação dos menores aprendizes dar-se-á nos seguintes termos:

§ 1º As empresas estarão obrigadas a empregar e cumulativamente matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem jovens aprendizes, respeitando a margem de obrigatoriedade imposta por lei, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional, nos termos do art. 429 da CLT e art. 51 do Decreto nº 9.579/18.

§ 2º Para o cálculo da porcentagem, as frações de unidade serão consideradas número inteiro, hipótese que permite a admissão de aprendiz.

§ 3º Para o cálculo da porcentagem, retira-se as funções que não demandem de formação profissional e intermitentes.

§ 4º Serão isentas de cumprimento da cota de aprendizagem as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 56 do Decreto nº 9.579/18.

§ 5º A alíquota da contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz, nos termos do disposto no § 7º do art. 15 da Lei nº 8.036/90.

§ 6º As férias do aprendiz coincidirão, preferencialmente, com as férias escolares, vedado as empresas estabelecer período diverso daquele definido no programa de aprendizagem, de acordo com o art. 68 do Decreto nº 9.579/18.

§ 7º É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício previsto na Lei nº 7.418/85, que institui o vale-transporte.

§ 8º O contrato de aprendizagem profissional se extinguirá no seu termo ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses, previstos no artigo 432 da CLT e artigo 71 do Decreto nº 9.579/18.

§ 9º A seleção dos aprendizes priorizará a inclusão de adolescentes e jovens matriculados na educação básica, que integrem famílias que sejam beneficiárias do Programa Auxílio Brasil cadastradas no Cadunico ou pessoas com deficiência, bem como adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (ISE) e (SINASE) e usuários do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), conforme previsto no art. 429, §§ 1º e 2º da CLT, não sendo restrita a contratação apenas destes, a fim de que seja integralmente cumprida a cota.

§ 10 O contrato de aprendizagem profissional será do período de 12 (doze) meses ou, caso existente, prazo idêntico de contratos firmados com o tomador de serviços, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo contratual e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, respeitado o prazo máximo de quatro anos.

§ 11 O tempo de deslocamento do aprendiz entre as entidades e as dependências do tomador onde se realizará a aprendizagem profissional não será computado na jornada diária.

§ 12 As empresas devem incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 70,35 (setenta reais e trinta e cinco centavos), correspondente a média dispendida por jovem aprendiz, a qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento/contrato;

§ 13 Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;

§ 14 Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto no item 1, do parágrafo doze, desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular autorizando os sindicatos a informar aos órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação de regência.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro: Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo: Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na Comissão de Conciliação Prévia, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Quinto: Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Sexto: A Comissão de Conciliação Prévia também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

Parágrafo Sétimo: Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

Parágrafo Oitavo: Para cada demanda submetida à Comissão de Conciliação Prévia, deverá a empresa, desde que associada e adimplente, arcar com o custo de R\$100,00 (cem reais), enquanto que a empresa não associada ou associada e inadimplente arcará com o custo de R\$200,00 (Duzentos reais) .

Parágrafo Nono: Os valores a que se referem o §8º deverão ser pagos ao SEAC-SE, por meio de boleto bancário ou depósito bancário identificado, em até 48 horas úteis da data designada para a apreciação da demanda pela CCP, a cobrança da taxa será da demanda por funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CRÉDITO CONSIGNADO, ANTECIPAÇÃO SALARIAL E BENEFÍCIOS FINANCEIROS

Regulamentação do Crédito Consignado e Benefícios Financeiros para Trabalhadores e Empresas.

§ 1º As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão oferecer aos seus empregados a modalidade de crédito consignado, respeitando as regras da Lei nº 10.820/2003 e da regulamentação federal aplicável.

§ 2º O desconto em folha de pagamento somente poderá ser realizado mediante autorização expressa e individual do trabalhador, formalizada por meio escrito ou eletrônico seguro, conforme legislação vigente.

§ 3º O valor das parcelas do crédito consignado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do trabalhador, respeitando a margem consignável estabelecida por esta Convenção Coletiva.

§ 4º As empresas poderão firmar convênios com instituições financeiras para oferecer condições diferenciadas aos empregados, incluindo taxas reduzidas e prazos estendidos, assegurando total transparência e proteção ao trabalhador.

§ 5º Para ampliar o acesso ao crédito e contribuir com o equilíbrio financeiro dos trabalhadores, as empresas poderão disponibilizar, em parceria com instituições financeiras ou fintechs, a opção de antecipação salarial, permitindo ao empregado acessar parte do salário já trabalhado antes da data de pagamento regular, desde que o valor antecipado não ultrapasse 30% da remuneração líquida mensal.

§ 6º Os trabalhadores terão direito à portabilidade do crédito consignado para outras instituições financeiras que ofereçam melhores condições, devendo a solicitação ser atendida no prazo máximo de 30 dias.

§ 7º O empregador não poderá condicionar a concessão de benefícios ou vantagens trabalhistas à contratação de crédito consignado, antecipação salarial ou qualquer outro produto financeiro.

§ 8º Os sindicatos poderão atuar como mediadores na fiscalização da transparência das condições contratuais oferecidas pelas instituições financeiras e empresas parceiras, garantindo que os trabalhadores não sejam expostos a práticas abusivas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado em todas as jornadas de trabalho a permissão para trabalho em feriado municipais, estaduais e nacionais.

Faculta-se às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a implantação do banco de horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, nas

seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo positivo no banco de horas do empregado, estas deverão ser pagas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado o valor da hora do dia do término do pacto laboral;

Parágrafo Segundo: Veda-se o banco de horas para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento e em escala 12x36.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO 12 X36

As empresas poderão adotar para seus empregados a jornada de trabalho de doze horas seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo de 01 hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo: Será devido o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos empregados que exercerem suas atividades na referida escala, entre 22h00 e 05h00, não havendo o que se falar em prorrogação de trabalho noturno, nos termos do disposto no artigo 59-A, §1º, da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene e segurança do trabalho para o labor exercido em escala 12x36 realizado em ambiente insalubre.

Parágrafo Quarto: Em havendo a supressão, integral ou parcial, do intervalo para repouso e alimentação, a indenização será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho, e incidirá somente sobre período efetivamente suprimido.

Parágrafo Quinto: Autoriza-se a alteração do contrato de trabalho do empregado em escala 12x36 para qualquer outro módulo semanal de trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Sexto: Adotar-se-á para efeitos de cálculos o divisor 220(duzentos e vinte), sendo considerada como hora(s) extra(s) aquela(s) que exceder(em) de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESCALA 03X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 03x01, sendo 03 (três) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala - 03 X 01

05:30 às 11:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:30 às 17:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

17:30 às 23:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESCALA 04X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 04x01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

Escala – 04 X 01

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ESCALA 05X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 05 x 01, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários: podendo haver quebra na sequência a depender da escala de trabalho, não ultrapassando mais que cinco dias consecutivos de labor.

Escala – 05 X 01

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ESCA 03X03

As partes convencionam a possibilidade de adoção da escala de trabalho 03x03 (três dias de trabalho por três dias de descanso), cuja jornada poderá ser de até 12 horas de trabalho com, no mínimo, uma hora de intervalo intrajornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA ESCALA 06X01

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 06 x 01, sendo 06 (seis) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários, podendo haver quebra na sequência a depender da escala de trabalho, não ultrapassando mais que seis dias consecutivos de labor.

06:00H ÀS 14:00H com 01 (uma) ou 02 (duas) horas de intervalo

14:00H ÀS 22:00H com 01 (uma) ou 02 (duas) horas de intervalo

06:00h às 12:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:00h às 17:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

15:00h às 21:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

05:00h às 11:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

15:45h às 21:45h com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00h às 18:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ESCALA 05X02

Autoriza-se a adoção de escala de trabalho 05 x 02, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 02 (dois) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários: podendo haver quebra na sequencia a depender da escala de trabalho, não ultrapassando mais que cinco dias consecutivos de labor.

Escala – 05 X 02

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

Parágrafo único: As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE E REGISTRO DE JORNADA

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, de modo remoto e telemático; podendo haver pré-anotação do intervalo alimentar, estas últimas possibilidades conforme previsto pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA JORNADA EM SEMANA ESPANHOLA

Autoriza-se a adoção pelas empresas da jornada em Semana Espanhola, cuja validade é reconhecida pela OJ ° 323 da SDI-I do TST, onde o empregado prestará serviços, alternadamente, de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana imediatamente subsequente, respeitado o limite diário de 08 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

Autoriza-se a adoção, pelas empresas, de turnos ininterruptos de revezamento limitados a 08 horas diárias, nos termos da Súmula nº 423 do TST, vedada a prestação de horas extras habituais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando a realidade do setor de prestação de serviços e, ainda, a natureza da atividade empresarial, fica autorizada a possibilidade de elástico do intervalo intrajornada para além do limite de 02 (duas) horas diárias.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar em consultas médicas ou odontológicas filhos ou dependentes, menores de doze anos, ou portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade, uma vez a cada mês, devendo, no entanto, apresentar declaração médica de acompanhamento, assinada e carimbada, no dia útil seguinte à ausência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALH

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá dar ciência ao empregado, no ato da contratação, da hipótese elencada no parágrafo primeiro supra.

Parágrafo Terceiro: A utilização do uniforme estará restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de sanções disciplinares.

Parágrafo Quarto: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão substituir os uniformes dos empregados no período máximo de doze meses, a contar da data do fornecimento.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas a conceder o percentual de adicional de insalubridade aos empregados apurado no PPRA do local, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Parágrafo Segundo: Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através de emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

Parágrafo Terceiro: A base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado, até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO com a respectiva CID, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será facilitado aos diretores do Sindicato Laboral o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas, a fim de que possam tratar de assuntos relacionados à categoria e seus associados.

Parágrafo único: O acesso do dirigente sindical à empresa deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas úteis, ressalvadas as hipóteses de força maior, e não poderá prejudicar o pleno andamento das atividades profissionais.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e o pagamento do salário referente ao piso base da categoria durante a vigência da presente convenção.

Parágrafo único: Deverá o sindicato obreiro apresentar a documentação de eleição onde conste a chapa com o nome dos candidatos, publicação da eleição, ata registrada no cartório, nome dos eleitos e demais documentos comprobatórios da eleição, principalmente o prazo do mandato. No caso de vacância do eleito este somente poderá ser substituído no caso de nova eleição de diretoria do sindicato laboral para novo mandato.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO SINDICAL PATRONAL EM LICITAÇÕES

Considerando a destinação e o cunho social a que se reserva a obrigação insta à **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR**, e com o intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e Órgãos Licitantes e por força desta convenção, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverá a empresa apresentar **DECLARAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**, QUE ESTÃO QUITES COM AS OBRIGAÇÕES, atestando o adimplemento da dita obrigação da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR**, emitida pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE.**

Parágrafo Primeiro: A Declaração será exigida às empresas licitantes que estejam participando de processos licitatórios, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a apresentação de declaração de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Aquelas empresas participantes de processos de licitação que não dispuserem ainda de funcionários sob abrangência desta CCT, apresentarão **DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA**, emitida pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE**, e ainda deve declarar de que cumprirão a clausula em caso de êxito no certame.

Parágrafo Terceiro: PODERÁ O órgão tomador DILIGENCIAR o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE (SEAC-SE@INFONET.COM.BR)** para confirmar a veracidade da informação da DECLARAÇÃO para confirmar o cumprimento das obrigações previstas na clausulas Décima Primeira e Décima segunda desta convenção, emitindo a certidão correspondentes conforme o caso que será entregue diretamente ao órgão licitante de forma oficial, considerando a data de adimplemento dos beneficios das clausulas o mesmo dia do certame licitatório.

Parágrafo Quarto: Exclusivamente, as empresas associadas e adimplentes ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE**, poderão solicitar ao sindicato que caso o órgão licitante não oficialize ao sindicato quanto ao cumprimento da clausula Quinquagésima segunda que este envie ofício ao órgão licitante e demais órgãos de controles, Ministério do Economia, Procuradoria do Trabalho e outros, caso a licitante vencedora do certame não seja cumpridora com as obrigações previstas nesta CCT, inclusive caso a empresa declare o cumprimento das obrigações ou mesmo que não tenha funcionários na base territorial abrangido por esta convenção as duas situações serão devidamente informadas pelo Sindicato quanto a veracidade das informações declaradas, para produzir todos os efeitos legais.

DECLARAÇÃO SINDICAL LABORAL

Considerando a efetiva fiscalização do sindicato laboral e o cunho social a que se reserva a obrigação insta à **CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA – DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS e CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**, e para efeito deste instrumento e Órgãos Licitantes e por força da convenção, coletiva as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverá a empresa apresentar **DECLARAÇÃO SINDICAL LABORAL, QUE ESTÃO QUITES COM AS OBRIGAÇÕES**, atestando o adimplemento da dita obrigação da **CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA – DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS e CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**, emitida pelo **SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDECESE**.

Parágrafo primeiro: Aquelas empresas participantes de processos de licitação que não dispuserem ainda de funcionários sob abrangência desta CCT, apresentarão **DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA**, emitida pelo **SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE SINDECESE**, e ainda deve declarar de que cumprirão as clausulas em caso de êxito no certame.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (Empresas do ramo de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe) recolherão junto a Caixa econômica Federal, em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, mediante guia a ser fornecida por este, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme faixa abaixo da empresa estabelecido na seguinte tabela:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
------------------	-------------

ME/EPP	759,00
MÉDIO E GRANDE	1.518,00

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados anualmente até a data de **30/05/2024**, e o valor deverá ser recolhido conforme a tabela acima.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

Parágrafo Terceiro: Para as empresas associadas adimplentes com o sindicato estas terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor correspondente a sua faixa de pagamento, se efetuado o pagamento até a data estabelecida na convenção, caso contrário perderá o desconto e será aplicada as correções do parágrafo acima.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, às mensalidades, no valor equivalente a o percentual mensal de 2% (dois por cento) sobre seu salário base, devida pelos associados ao Sindicato dos Empregados, à título de MENSALIDADE SINDICAL, por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao SINDECESE, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecese20@gmail.com

Parágrafo segundo - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (decimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato, ou pagamento em cheque nominal ao sindicato, ou depósito bancário da conta do sindicato ou por empresa contratada pela entidade sindical.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em **JUNHO de 2025**, atestado pelo CAGED, será:

I - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

II - Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

Parágrafo Primeiro: Os valores acima indicados poderão ser pagos em duas parcelas iguais, com vencimento nos dias **05/08/2025 e 05/09/2025**.

Parágrafo Segundo: A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 80% para o Sindicato;

II – 15% para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe – Fecomércio SE;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

De acordo com Assembleia Geral realizada na sede do polo sindical conforme edital, com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados pertencente à categoria representada por esta Convenção, o percentual de 2% (dois por cento) nos meses de **janeiro, março, maio, junho, agosto, setembro e novembro/2025**, a título de contribuição negocial laboral em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade.

Parágrafo Primeiro: O empregado não associado poderá exercer o direito à oposição, até o dia 10 do mês subsequente ao registro desta CCT, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do SINDECESE, observados os seguintes critérios:

- a) O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato.
- b) A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação à contribuição cobrada a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;
- c) A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via na empresa, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

Parágrafo segundo - Os empregados associados ficarão desobrigados do pagamento desta contribuição.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato ou pagamento em cheque nominal ao sindicato ou depósito bancário ou por empresa contratada pela entidade sindical.

Parágrafo quinto - As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecese20@gmail.com

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Obedecendo a decisão da Assembleia Geral, sob a proteção do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, c/com art. 513, alínea “e” e art. 545 da CLT, a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, deverão descontar mensalmente, do salário de seus empregados bem como do 13º salário dos empregados abrangidos ou beneficiados por esta CCT, o equivalente a 2% (dois por cento), a título de Taxa Assistencial.

Parágrafo Primeiro: O empregado não associado poderá exercer o direito à oposição, a qualquer tempo, mediante apresentação de carta escrita de próprio punho em 03 (três) vias, na sede do SINDECESE, observados os seguintes critérios:

- a) O direito a oposição deverá ser manifestado através do comparecimento pessoal do empregado na sede do Sindicato.

- b) A manifestação do direito a oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação à contribuição cobrada a partir da data do comparecimento do interessado ao sindicato;
- c) A carta manifestando a oposição ao pagamento da contribuição deverá ser protocolada em três vias, sendo que a primeira via será arquivada no Sindicato, a segunda e a terceira vias serão devolvidas ao empregado com o protocolo de recebimento. O empregado deverá entregar a terceira via na empresa, para que proceda a exclusão dos descontos em folha.

Parágrafo segundo: Os empregados associados conforme a clausula QUADRAGÉSIMA SETIMA desta CCT, ficarão desobrigados do pagamento desta contribuição.

Parágrafo terceiro – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, que não procederem ao desconto previsto nesta clausula, pagará ao SINDECESE o valor correspondente ao número de empregados do débito em atraso, sem ônus para o empregado, bem como a multa por descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto - deverá ser efetuado o pagamento até o 10 (dez) dia do mês subseqüente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de guia própria fornecida pelo sindicato ou pagamento em cheque nominal ao sindicato ou depósito bancário ou por empresa contratada pela entidade sindical.

Parágrafo Quinto – As empresas associadas ao sindicato patronal ou não associadas, estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE desde que solicitada a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, CPF, CTPS e PIS, no mesmo prazo do repasse ao Sindicato, através do e-mail: sindecese20@gmail.com

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju e aos Sindicatos convenientes, a fiscalização da presente Convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Delegacia.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICITAÇÕES

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, assim como o cumprimento da legislação Brasileira, sugere-se às empresas abrangidas por esta convenção a utilização do percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)**, conforme planilha de cálculo abaixo discriminada:

ENCARGOS SOCIAIS:		
Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.		
GRUPO "A"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (A) 36,80%
01	INSS (1) art. 22, I da Lei 8.212/91.	20,00%
02	SESI OU SESC (2) art. 30 da Lei 8.036/90.	1,50%

03	SENAI OU SENAC (3) Decreto-Lei 2.318/86.	1,00%
04	INCRA (4) arts. 1 e 2 do Decreto-Lei 1.146/70.	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO (5) art. 15 da Lei 9.424/96.	2,50%
06	FGTS (6) art.15 da Lei 8.036/90	8,00%
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS Foi indicado o percentual de 3% para o RAT, conforme Anexo V do Decreto Federal n.º 6.042, de 12 de fevereiro de 2007. No entanto, a empresa poderá cotar o percentual distinto, inclusive por força da incidência do Fator Acidentário de Prevenção (FAP)	3,00%
08	SEBRAE (8) art. 8o, § 3o da Lei 8.029/90.	0,60%
Grupo " B"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL(B) 29,06%
09	FÉRIAS (9) art. 7o, XVII da CF/88; arts 129 a 153 da CLT.	12,03%
10	AUXILIO DOENÇA (10) art. 131 da CLT.	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE art. 7o, XIX da CF/88; art. 10, §1o do ADCT.	1,33%
12	FALTAS LEGAIS (12) art. 473 da CLT.	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO (13) art. 131, III da CLT; arts. 19 a 23 da Lei 8.213/91.	1,30%
14	AVISO PRÉVIO TRABALHADO (14) art 488 da CLT. Considerando que 100% dos empregados serão dispensados sem justa causa ao final do contrato	1,94%
15	13º SALÁRIO (15) art. 7o, VIII da CF/88.	8,33%
Grupo "C"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (C) 8,86%
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO (16) art. 7o, XXI da CF/88, art. 477 e 478 a 491 da CLT.	3,06%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL (17) art 9o da Lei 7.238/84.	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA) (18) art. 477, §§ 6o e 8o da CLT, art. 1o da Lei Complementar 110/2001.	4,00%
Grupo "D"	ENCARGOS SOCIAIS	SUB TOTAL (D) 10,69%
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,69%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		85,41%

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACORDO COLETIVO

Paragrafo primeiro: Decidem os sindicatos signatários que todos os acordos coletivos serão firmados perante comunicação prévia a comissão de conciliação prévia - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, instalada na SEDE do SEAC/SERGIPE.

Paragrafo segundo: Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo SINDECESE com quaisquer empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, deverão estabelecerem condições sociais e econômicas no mínimo iguais das pré estabelecidas nesta convenção coletiva, nunca a menor que as constantes nesta convenção, sob pena de nulidade.

Paragrafo Terceiro: Em todos os acordos coletivos deverão constar no mínimo todas as cláusulas e obrigações sociais e econômicas descritas na presente convenção coletiva, sendo que caso o acordo coletivo firmado altere o status firmado na presente convenção, este se obriga a estender todas as cláusulas sociais e econômicas.

Paragrafo Quarto: Os acordos coletivos firmados somente serão validados com parecer da Comissão de Conciliação prévia, **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, instalada na SEDE do SEAC/SERGIPE.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DIFERENCIADAS PARA TRABALHADORES E EMPRESAS FILIADAS AOS SINDICAT

§ 1º Para garantir melhores condições de crédito e produtos financeiros aos trabalhadores, as entidades sindicais poderão firmar convênios com instituições financeiras e seguradoras, visando a oferta de taxas de juros reduzidas, prazos ampliados e vantagens exclusivas.

§ 2º O acesso às condições especiais mencionadas no item anterior será garantido aos trabalhadores filiados ao sindicato laboral e às empresas filiadas ao sindicato patronal, incentivando a adesão sindical e o fortalecimento da negociação coletiva.

§ 3º As instituições financeiras e seguradoras conveniadas deverão garantir total transparência, disponibilizando aos trabalhadores todas as informações sobre taxas de juros, prazos, encargos financeiros e possibilidades de portabilidade do crédito e demais benefícios financeiros.

§ 4º Os trabalhadores não filiados poderão aderir ao sindicato a qualquer momento para ter acesso às condições diferenciadas previstas nesta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estipulada a aplicação de multa ao empregador que descumprir quaisquer das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, no valor de 01 (um) piso salarial da categoria profissional para cada cláusula violada por empregado da empresa infratora, sendo esta revertida em favor do SEAC/SE E SINDECESE. As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável, ficando reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical patronal e/ou laboral perante os tribunais de justiça para o ajuizamento de ações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente

revogada a CCT do ano de 2024, lavrada em 17/04/2024, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em **23/04/2024**, sob nº 19980.242973/2024-31, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

}

FABIO ANDRADE SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

JORGIVAN MOTA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

ANEXOS

ANEXO I - ATA SNDECSE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TABELA DE SALARIO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO TABELA SALARIAL

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.520,02

N.º	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	<p>AGENTE DE LIMPEZA , AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO , AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS , AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS , AGENTE DE LIMPEZA COM USO DE PATINS E SIMILARES , AJUDANTE DE CAMINHÃO , APONTADOR , ARRUMADEIRA , ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO , ASSISTENTE DE SONOPLASTIA , AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO , AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE VAQUEIRO , AUXILIAR DE CAMPO , AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO , AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , AUXILIAR DE SERVIÇOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR , CAMAREIRA , CARREGADOR , COPEIRA , CONTI NUO , DEDETIZADOR , LAVADEIRA , LAVADOR DE CARROS/VEICULOS , LIMPADOR DE CAIXA DÁGUA , OFFICE –BOY, OPERADOR DE MÁQUINA DE XEROX , PASSADEIRA DE ROUPA , PROMOTOR DE VENDAS , SERVENTE , TRABALHADOR BRAÇAL , VARREDOR , ZELADOR , APOIO/ORIENTADOR FEIRAS LIVRES PARQUES E DEMAIS ESPAÇOS PUBLICOS.</p> <p>AGENTE DE PORTARIA , AJUDANTE PRÁTICO, AJUDANTE DE PEDREIRO , ASCENSORISTA , ATENDENTE , AUXILIAR DE ALMOXARIFE , AUXILIAR DE SEGURANÇA , AUXILIAR DE COZINHA , AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS , CAIXA , CONFERENTE , COSTUREIRA, COVEIRO/EXUMADOR , CONDUTOR DE LANCHAS , EMPACOTADOR , ENLONADOR/CARGA , FISCAL DE HALL , FISCAL DE TERMINAL , GARAGISTA , GARÇOM , MANOBRISTA , MAQUEIRO , OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV ,ORIENTADOR DE TRAFEGO , PORTEIRO, PORTEIRO DE CONDOMINIO , PISCINEIRO , RECEPCIONISTA , RONDISTA , VENDEDOR , VISTORIADOR , VIGIA.</p> <p>AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, AUXILIAR DE MARCENARIA AUXILIAR DE MECANICO, AUXILIAR DE MONTAGENS, AUXILIAR DE PESQUISA , AUXILIAR DE ARQUIVO.</p>	R\$ 1.520,02

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.524,30

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO	R\$ 1.524,30

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.541,67

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	MOTORISTA CARRO PEQUENO/PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA	R\$ 1.541,67

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.546,35

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	OFICIAL DE CORTE E LIGAÇÃO, AGENTE DE CORTE E LIGAÇÃO, LEITURISTA	R\$ 1.546,35

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.569,51

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EVENTOS	R\$ 1.569,51

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.582,48

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ATENDENTE TURISTICO	R\$ 1.582,48

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.597,94

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	CUIDADOR SOCIAL, RECREADOR	R\$ 1.597,94

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.608,21

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ANALISTA DE CONSISTÊNCIA , MONITOR ADMINISTRATIVO , MONITOR DE CAMPO	R\$ 1.608,21

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.629,92

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	AUXILIAR DE JARDINEIRO , TRATADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.629,92

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.664,10

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	MOTOBOY	R\$ 1.664,10

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.1692,35

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL , ALMOXARIFE , AUXILIAR OPERACIONAL , AUXILIAR DE SECRETARIA , AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS , ESTOQUISTA ,AGENTE ADMINISTRATIVO , AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.692,35

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.704,48

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	FERRADOR DE ANIMAIS , JARDINEIRO , OPERADOR DE EMPILHADEIRA , OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA , OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA , TÉCNICO EM REDE DE MICRO , VAQUEIRO	R\$ 1.704,48

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.795,08

ITEM	SALARIO 2025	SALARIO 2025
1	MOTORISTA CARRO TOPIK/KOMBI DE EMPRESA TERCEIRIZADA	R\$ 1.795,08

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.730,03

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	AÇOUGUEIRO	R\$ 1.730,03

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.748,87

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ATENDENTE COMERCIAL	R\$ 1.748,87

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.768,39

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I , AUXILIAR DE LOGISTICA , CABO DE TURMA , COORDENADOR ADMINISTRATIVO , COORDENADOR OPERACIONAL , ENCARREGADO DE LIMPEA INDUSTRIAL, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO , ENCARREGADO DE OPERAÇÕES/MANUTENÇÃO	R\$ 1.768,39

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.852,50

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	AGENTE COMERCIAL	R\$ 1.852,50

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.853,66

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	FISCAL DE MERCADO , FEIRAS LIVRES e PARQUES PUBLICOS	R\$ 1.853,66

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.864,88

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.864,88

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.898,69

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	AUXILIAR DE DENTISTA, AUXILIAR DE ODONTOLOGIA, AUXILIAR DE PRÓTESE DENTARIA, AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COLETOR DE AMOSTRA, PROTETICO DENTARIO	R\$ 1.898,69

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.024,09

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	SUPERVISOR , SUPERVISOR EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR	R\$ 2.024,09

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.050,69

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	LIDER DE PRODUÇÃO	R\$ 2.050,69

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.078,55

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ARTIFICE, BOMBEIRO HIDRAULICO, BOMBEIRO CIVIL, CARPINTEIRO , CHAPISTA , ELETRICISTA , MARCENEIRO , MONTADOR DE DIVISORIA , PEDREIRO , PINTOR , PINTOR PREDIAL , PINTOR INDUSTRIAL , SERRALHEIRO , SOLDADOR.	R\$ 2.078,55

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.115,68

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	EDITOR DE AUDIO (06 HORAS)	R\$ 2.115,68

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.130,87

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	R\$ 2.130,87

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.132,73

ITEM	SALARIO 2025	SALARIO 2025
1	OPERADOR TÉCNICO , TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 2.132,73

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.139,39

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.139,39

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.153,94

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.153,94

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.176,66

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	COZINHEIRO	R\$ 2.176,66

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.216,70

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MÓVEL, MOTORISTA DE CAMINHÃO HIDROVACO 8M³	R\$ 2.216,70

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.229,28

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ORÇAMENTISTA	R\$ 2.229,28

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.261,94

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	GUARDIÃO DE PISCINA	R\$ 2.261,94

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.342,32

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X DE BAGAGEM	R\$ 2.342,32

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.477,14

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO, SUPERVISOR ADMINISTRATIVO, SUPERVISOR DE EXPEDIÇÃO, SUPERVISOR DE SETOR DE PESSOAL, SUPERVISOR GERAL, COORDENADOR	R\$ 2.477,14

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.462,11

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL I (NÍVEL MÉDIO) , TÉCNICO DE REDE I, TÉCNICO DE SUPORTE I ,ANALISTA DE SISTEMA	R\$ 2.462,11

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.474,21

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ASSISTENTE DE LOGÍSTICA	R\$ 2.474,21

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.536,22

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.536,22

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR 01/01/2025 R\$ 2.545,30

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ELETRICISTA II, TÉCNICO AGRÍCOLA, TÉCNICO AGROPECUARIO, TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.545,30

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.547,63

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I , ASSISTENTE DE MUSEUS , ATENDENTE BILÍNGUE	R\$ 2.547,63

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.561,01

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	CINEGRAFISTA , DIAGRAMADOR , EDITOR ELETRÔNICO , EDITOR DE IMAGEM , EDITOR DE TEXTO , EDITOR DE VÍDEO , REPORTER FOTOGRÁFICO.	R\$ 2.561,01

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR 01/01/2025 R\$ 2.582,27

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL I (MÉDIO)	R\$ 2.582,27

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.671,18

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	MOTORISTA COM AUXÍLIO NA CARGA E DESCARGA	R\$ 2.671,18

SALÁRIO NORMATIVO/ A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.721,83

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	MONTADOR DE ANDAIME	R\$ 2.721,83

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.752,71

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ENCARREGADO DE SETOR PESSOAL	R\$ 2.752,71

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.776,45

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO	R\$ 2.776,45

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.796,41

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	EDITOR DE AUDIO/OPERADOR – 08:00 HORAS	R\$ 2.796,41

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.837,73

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	MOTORISTA DE CARRETA DE EMPRESA TERCEIRIZADA	2.837,73

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.894,96

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	R\$ 2.894,96

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.998,65

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	MOTORISTA CATEGORIA "E" DE UNIDADE MOVEL ESCOLAR	R\$ 2.998,65

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 3.089,94

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	R\$ 3.089,94

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 3.215,69

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO III	R\$ 3.215,69

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 3.160,42

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 3.160,42

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 3.677,53

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 3.677,53

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 3.803,19

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	CADISTA PRÁTICO DESENHISTA	R\$ 3.803,19

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 3.842,14

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	SUPERVISOR DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 3.842,14

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 4.091,46

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	R\$ 4.091,46

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 4.285,96

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	TÉCNICO EM INFORMATICA NIVEL II (NIVEL MEDIO) , TÉCNICO DE REDE II , TÉCNICO DE SUPORTE II	R\$ 4.285,96

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 4.395,84

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL I	R\$ 4.395,84

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 4.680,99

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ADMINISTRADOR DE CONDOMINIO (SINDICO PROFISSIONAL)	R\$ 4.680,99

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 4.808,16

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL II (SUPERIOR)	R\$ 4.808,16

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 5.007,08

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS II	R\$ 5.007,08

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 5.023,84

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL II	R\$ 5.023,84

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 5.107,67

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA I	R\$ 5.107,67

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 6.129,24

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA II	R\$ 6.129,24

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 8.172,33

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA III	R\$ 8.172,33

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 5.423,45

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA JUNIOR	R\$ 5.423,45

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 6.565,26

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA PLENO	R\$ 6.565,26

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 8.457,22

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA SÊNIOR	R\$ 8.457,22

SALÁRIO NORMATIVO/2023 A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 4.284,39

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	DESIGNER GRÁFICO	R\$ 4.284,39

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 6.021,88

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS III	R\$ 6.021,88

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 7.253,11

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	TÉCNICO EM INFORMATICA NIVEL III (NIVEL MÉDIO) , TÉCNICO DE REDE III , TÉCNICO DE SUPORTE III	R\$ 7.253,11

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 8.135,22

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	TÉCNICO EM INFORMATICA I (NIVEL SUPERIOR)	R\$ 8.135,22

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 8.848,80

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	TÉCNICO EM INFORMATICA II (NIVEL SUPERIOR)	R\$ 8.848,80

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.748,45

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	AUXILIAR DE RH, AUXILIAR FINANCEIRO, AUXILIAR CONTABIL	R\$ 1.748,45

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 3.179,77

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ANALISTA DE RH	R\$ 3.179,77

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 3.800,06

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	COORDENADOR DE RH, COODENADOR FINANCEIRO	R\$ 3.800,06

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.130,87

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ASSISTENTE FINANCEIRO, ASSISTENTE CONTABIL, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE DE RH	R\$ 2.130,87

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 3.179,77

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ANALISTA FINANCEIRO	R\$ 3.179,77

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 3.454,60

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	SUPERVISOR FINANCEIRO	R\$ 3.454,60

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 4.770,59

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	GERENTE FINANCEIRO	R\$ 4.770,59

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 10.904,21

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$ 10.904,21

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 3.089,94

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS JURIDICOS	R\$ 3.089,94

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.547,63

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ASSISTENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 2.547,63

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 3.215,69

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	TÉCNICO EM SECRETARIADO	R\$ 3.215,69

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.283,76

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	CONSULTOR COMERCIAL	R\$ 2.283,76

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.342,73

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	R\$ 2.342,73

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 4.123,34

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO II	R\$ 4.123,34

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 6.161,55

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NIVEL III	R\$ 6.161,55

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR 01/01/ 2025 R\$ 6.276,71

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÃO II	R\$ 6.276,71

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 3.823,94

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ASSISTENTE TÉCNICO II	R\$ 3.823,94

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.672,40

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	TÉCNICO EM MÓVEIS	R\$ 2.672,40

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 4.429,64

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO III	R\$ 4.429,64

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 1.712,12

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	TELEFONISTAS E OPERADORES DE CALL CENTER	R\$ 1.712,12

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.524,17

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	IRLA/OSC	R\$ 2.524,17

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 2.714,29

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	CABISTA/ORA	R\$ 2.714,29

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 3.363,63

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 3.363,63

SALÁRIO NORMATIVO A PARTIR DE 01/01/2025 R\$ 4.368,69

ITEM	FUNÇÕES	SALARIO 2025
1	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO	R\$ 4.368,69

SALÁRIO NORMATIVO

FUNÇÕES	SALARIO 2024	SALÁRIO 2025
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS I	R\$ 1.907,89	R\$ 2.053,27
AUXILIAR DE SERVIÇOS I	R\$ 2.060,27	R\$ 2.217,26
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IV	R\$ 2.912,22	R\$ 3.134,13
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO V	R\$ 3.907,61	R\$ 4.205,36
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO VI	R\$ 4.350,49	R\$ 4.681,99
OPERADOR I	R\$ 2.623,43	R\$ 2.823,33
OPERADOR II	R\$ 2.623,43	R\$ 2.823,33
OPERADOR III	R\$ 2.623,43	R\$ 2.823,33
OPERADOR IV	R\$ 2.623,43	R\$ 2.823,33
AUXILIAR PERFURAÇÃO	R\$ 1.412,40	R\$ 1.520,02
MECÂNICO I	R\$ 2.623,43	R\$ 2.823,33
MECÂNICO II	R\$ 1.412,40	R\$ 1.520,02

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000281.000010/2025-03

Segue para informe de Dotação Orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 30/06/2025, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906325** e o código CRC **30BE81C0**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000281.000010/2025-03

Conforme solicitado no Despacho de nº0906325, informamos que na conta 6.3.1.3.02.01.008- SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM possuímos um saldo de **R\$ 42.520,81**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Simone Alves de Souza Santana, Chefe**, em 30/06/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906420** e o código CRC **7B327DD8**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079608110000281.000010/2025-03

Mapa de Risco

OBJETO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses e repactuação de valor do Contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação e copa, realizados na sede do CRCSE.

JUSTIFICATIVA: Por se tratar de prorrogação contratual, fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do item 3.1 da rotina de processamento da despesa, motivo pelo qual se apresenta apenas o Mapa de Risco do processo.

Risco 01 – Especificação insuficiente para os serviços	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
ü A não contratação implicará na não higienização do edifício sede do CRCSE, uma vez que não dispomos de profissionais para execução destes serviços.	
Ação Preventiva	Responsável
Revisar os documentos primários, como o estudo preliminar, com o objetivo de mitigar possíveis divergências legais e técnicas para a realização do processo licitatório. Buscar base no Planejamento Estratégico da instituição	Equipe de Planejamento da Contratação
Pesquisar contratações similares e verificar se os requisitos para a contratação estão compatíveis com o planejamento.	
Verificar se os recursos orçamentários são suficientes para a contratação.	
Ação de Contingência	Responsável
Refazer a documentação (Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência), conforme demandado pela área que identificou eventual problema no documento.	Equipe de Planejamento da Contratação
Risco 02 – Licitação deserta ou fracassada	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
ü Atraso na execução dos projetos que dependem da contratação dos serviços.	
Ação Preventiva	Responsável
Revisar minuciosamente o Termo de Referência quando o objeto possuir especificações técnicas ou condições de fornecimento/prestações detalhadas.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Agendar e realizar nova sessão de lances	Pregoeiro

Executar a contratação direta, após o Pregão fracassado/deserto, desde que devidamente justificada.	Responsável pelas Compras
Risco 03 – Valor ofertado acima ou abaixo da média de mercado	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
<ul style="list-style-type: none"> ü No caso de valor acima da média do mercado, comprometimento da economicidade da contratação; ü No caso de valor abaixo da média do mercado, comprometimento na qualidade do serviço a ser contratado. 	
Ação Preventiva	Responsável
Elaborar pesquisa de preços o mais fidedigna possível.	Equipe de Planejamento da Contratação
No caso de valor acima da média de mercado, negociar junto ao vencedor do certame, valores mais vantajosos à Administração.	Pregoeiro
No caso de valor abaixo da média de mercado, verificar atentamente a documentação de habilitação da empresa vencedora.	Pregoeiro
Ação de Contingência	Responsável
Agendar e realizar nova sessão de lances.	Pregoeiro
Risco 04 – Não aceitação da empresa contratada em renovar	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	
<ul style="list-style-type: none"> ü Atraso na execução dos projetos que dependem da contratação dos serviços. ü Atraso no processo de contratação e riscos peculiares dos prazos dos procedimentos licitatórios 	
Ação Preventiva	Responsável
Abertura de processo de renovação com 06 meses de antecedência	Equipe de Planejamento da Contratação
Responder todos os questionamentos administrativos de maneira efetiva e eficaz	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Abertura de novo processo de contratação.	Diretoria Executiva
Risco 05 – Não haver disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
<ul style="list-style-type: none"> ü Impossibilidade da realização do aditivo; ü Custos envolvidos na fase interna do processo. 	
Ação Preventiva	Responsável
Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.	Vice-presidência de Controle Interno.
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.	Presidência e Vice-presidência de Assuntos Administrativos.
Risco 06 – Atraso na conclusão do processo	

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
<ul style="list-style-type: none"> ü Interrupção do serviço prestado; ü Prejuízo à classe contábil. 			
Ação Preventiva		Responsável	
Construção do cronograma de contratações/aditivos com base no plano anual de contratações. Antecipação do início do processo de contratação/prorrogação.		Assessoria de Contratações de Bens e Serviços, Setor Solicitante e Equipe de Planejamento.	
Ação de Contingência		Responsável	
Verificação da possibilidade de substituição do bem/serviço a ser contratado.		Equipe de Planejamento.	

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			Risco 02 Risco 03 Risco 05 Risco 06
	BAIXA		Risco 01 Risco 04	
Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária Risco 02 – Atraso na conclusão do processo Risco 03 – Continuidade da prestação do serviço de forma não satisfatória Risco 04 – Falha no acompanhamento da execução do contrato Risco 05 - Não haver disponibilidade orçamentária Risco 06 - Atraso na conclusão do processo		BAIXA	MÉDIA	ALTA
GRAVIDADE /IMPACTO				

Aracaju/SE,
30 de junho
de 2025.

**Marylia
Grazielle
Barreto
Oliveira**
Assessora
de
Assuntos

Administrativos e Operacionais

Antonio Adelino da Silva
Membro da Equipe de Planejamento

Gabriela Marques Silva
Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 30/06/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Marques Silva, Assessora da Presidência**, em 30/06/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Adelino da Silva, Assessor**, em 30/06/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906806** e o código CRC **453F616B**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA

Justificativa pertinente ao 3º Termo Aditivo ao contrato 013/2023, cujo objeto é a prorrogação e o ajuste do valor do contrato, através da convenção coletiva de trabalho do contrato de Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Manutenção e Conservação Predial, para atender as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE** através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2023, e da Gestora de Contratos do CRCSE (Portaria nº 003/2023), vem justificar o aditivo ao contrato 013/2023, nos termos do 3º Termo Aditivo.

I – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

O Conselho Regional de Contabilidade formalizou, no dia 11 de julho de 2023, o Contrato nº 013/2023, decorrente da dispensa de licitação 016/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Contínuos de Limpeza, Manutenção e Conservação Predial, com fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais e equipamentos necessários, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

É de conhecimento interno, a necessidade da continuidade do serviço limpeza predial, que é um serviço essencial para a manutenção, higiene e organização do espaço sede do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, que necessita de mão de obra adequada para a realização dos serviços de limpeza interna do CRCSE.

Diante desta necessidade, e é mais vantajoso para este Regional, realizar o termo aditivo para atender a demanda do CRCSE.

Ressalta-se o recebimento de informação emitida pelo Fiscal do Contrato acerca da inexistência de problemas na execução dos serviços, além da emissão mensal de relatórios de acompanhamento da execução contratual. Nesta senda, afirmamos categoricamente que:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;

b) A prorrogação permitirá a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

II – DO VALOR:

No que se refere à pesquisa de preços, vale registrar, a título de esclarecimento, o disposto no Anexo IX, n° “7” da IN SEGES/MP nº 05/2017, segundo o qual:

7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses: a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados na base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei; b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações correntes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

No presente caso, verifica-se que a Administração deixou de realizar a pesquisa de preços com fundamento no entendimento exposto no PARECER nº 00004/2018/CPLC/PGF/AGU, que concluiu pela possibilidade de não obrigatoriedade de pesquisa de preços quando o contrato de prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra tenha previsto índice de reajuste de preço contratual.

Tendo em vista que houve a convenção coletiva de trabalho, com o ajuste o valor do contrato passará a ser o valor mensal de R\$ 8.602,72 e valor anual de R\$ 103.232,64.

IV- DA CONCLUSÃO:

Assim, justifica-se a renovação contratual, devendo ser precedida por aditivo escrito para subscrição entre as partes, nas mesmas condições anteriormente pactuadas e com as mesmas imposições e obrigações entre ambas.

Aracaju/SE, 03 de julho de 2025.

Antonio Adelino da Silva
Presidente da CPL/CRCSE

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais

DE ACORDO

Ionas Santos Mariano
Presidente do CRCSE



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 03/07/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Adelino da Silva, Assessor**, em 03/07/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 03/07/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0913207** e o código CRC **28550768**.

Referência: Processo nº 9079608110000281.000010/2025-03

SEI nº 0913207

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000281.000010/2025-03

Segue para emissão de Reserva Orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 03/07/2025, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0913222** e o código CRC **68D27BF1**.

Referência: Processo nº 9079608110000281.000010/2025-03

SEI nº 0913222



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, Órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mário Jorge Menezes Viêira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ionas Santos Mariano, brasileiro, solteiro, contador, CI nº 1346982 SSP/SE, e CPF nº [REDACTED] com inscrição no CRCSE sob o nº 004944/O-9, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, CNPJ/MF Nº 13.350.020/0001-34, com sede na Rua Frei Paulo, 191, São José, Aracaju/SE, neste ato representada por **Adolfo Lucas de Carvalho Rodrigues**, portador de Carteira de Identidade nº 30178606 SSP/SE e CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto:

- 1.1.1. Prorrogar por mais 12 meses o contrato de prestação de serviço contínuo de limpeza, manutenção e conservação predial, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93;
- 1.1.2. Repactuação de valor do contrato de prestação de serviço contínuo de limpeza, manutenção e conservação predial; em observância ao disposto no inciso I, alínea “d”, do artigo 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:
- 1.1.3. Recompôr o preço estabelecido no contrato, ou seja, de realizar a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro de serviço de limpeza e conservação.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do contrato passará para Valor Mensal de **R\$ 8.602,72** e Valor Anual de **R\$ 103.232,64**.

2.2. A contratada terá o direito a receber o valor de R\$ 3.061,80 (três mil, sessenta e um reais e oitenta centavos) referente aos valores retroativos à data-base da Convenção Coletiva de Trabalho 2025 e assinatura do contrato, período de janeiro a junho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

5.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CRCSE, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei.

5.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo, lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, de julho de 2025.

Ionas Santos Mariano
Presidente do CRCSE

Adolfo Lucas de Carvalho Rodrigues
Representante legal da Multserv
Manutenção Predial Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº

RG nº

CPF nº

CPF nº

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000281.000010/2025-03

Segue processo com minuta de Termo Aditivo retificada, tendo em vista que necessitou ajustar o valor a receber referente a Repactuação.



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 03/07/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0914711** e o código CRC **52F43F49**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA
CNPJ: 13.350.020/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:40:13 do dia 28/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/10/2025.

Código de controle da certidão: **2539.A4AE.75EB.5227**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.350.020/0001-34
Razão Social: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA
Endereço: R FREI PAULO 191 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2025 a 18/07/2025

Certificação Número: 2025061901210172728380

Informação obtida em 04/07/2025 08:32:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.350.020/0001-34

Certidão nº: 37718645/2025

Expedição: 04/07/2025, às 08:32:32

Validade: 31/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MULTSERV MANUTENCAO PREDIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.350.020/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM)

Dados da consulta: 04/07/2025 08:32:42

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 13.350.020/0001-34

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/07/2025 08:33:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MULTSERV COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **13.350.020/0001-34**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000281.000010/2025-03

Conforme despacho de nº0906420, não dispomos de dotação suficiente para cobrir a despesa sugerida de R\$ 54.678,12.

Necessitamos ainda de **R\$ 4.065,00**, pois temos uma parcela do empenho de nº 26, que está com sobra.

Aguardo autorização para suplementar a conta.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Simone Alves de Souza Santana, Chefe**, em 04/07/2025, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0915477** e o código CRC **A70696FD**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000281.000010/2025-03

Prezado, tendo em vista a informação do despacho anterior, segue para manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 04/07/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0915491** e o código CRC **87B0A023**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000281.000010/2025-03

Trata-se da prorrogação por mais 12 meses e repactuação de valor do contrato de prestação de serviço contínuo de limpeza, manutenção e conservação predial.

Posto isto, de ordem do presidente Ionas Santos Mariano, fica AUTORIZADA a Chefe de Contabilidade a realizar a suplementação orçamentária, necessária a cobertura da despesa com a renovação, nos termos da informação constante no doc SEI 0915477.

THIAGO CONCEIÇÃO MENDONÇA

Diretor Executivo CRCSE

Matrícula 0057



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Conceição Mendonça, Diretor Executivo**, em 05/07/2025, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0917321** e o código CRC **584386CA**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000281.000010/2025-03

Informamos que foram lançadas as reservas orçamentárias de nº 174 e 175.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Simone Alves de Souza Santana, Chefe**, em 07/07/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0918552** e o código CRC **19508138**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000281.000010/2025-03

Segue para análise e emissão de Parecer Jurídico .



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 07/07/2025, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0918570** e o código CRC **12354AF6**.

Referência: Processo nº 9079608110000281.000010/2025-03

SEI nº 0918570

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000281.000010/2025-03

Tendo em vista que o Contrato foi formalizado com a base legal na Lei 8666/93, retifico a informação contida no formulário de prorrogação:

Onde lê-se:

Foi concedido a repactuação um ano após a data do orçamento estimado, conforme inciso II do Art. 135 da Lei nº 14.133/21.

Art. 135. “Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

leia-se:

Foi concedido a repactuação um ano após a data do orçamento estimado, conforme art. 65, inciso II, alínea "d"

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Documento assinado eletronicamente por **Marylia Grazielle Barreto Oliveira, Assessora**, em 07/07/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0918906** e o código CRC **7070F733**.

Referência: Processo nº 9079608110000281.000010/2025-03

SEI nº 0918906

PARECER JURÍDICO Nº 43/2025

Ementa: Consulta jurídica. Administrativo. Licitação e contratos. Padronização administrativa. Prorrogação de contratos administrativos de serviços contínuos. Requisitos a serem preenchidos/observados. Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida ao Setor Jurídico do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) a fim de ser emitido parecer acerca dos requisitos a serem observados/preenchidos para viabilizar a prorrogação de vigência de contratos administrativos de serviços executados de forma contínua, nos termos autorizados pelo art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Das exigências legais à prorrogação dos contratos administrativos de serviços executados de forma contínua: Art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93

A possibilidade de prorrogação de contratos celebrados à execução de serviços contínuos está prevista no art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93. Veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (grifou-se)

Preliminarmente, faz-se necessário elucidar o que são serviços executados de forma

contínua. Marçal Justen Filho¹ leciona sobre o tema no seguinte sentido

(...) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Além da frequência/permanência da demanda, o serviço contínuo, se interrompido, pode comprometer o cumprimento regular da missão institucional do ente contratante. Sobre o ponto, esclarece referido autor²

(...) A Administração titulariza certas necessidades administrativas renováveis e homogêneas, que exigem prestações reiterada ao longo do tempo. Nesses casos, a execução de uma prestação por um sujeito não implica a extinção da necessidade a ser satisfeita.

Estão abrangidas não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

Tem sido costumeira a identificação entre serviços contínuos e serviços essenciais. Não há fundamento para respaldar essa orientação. É verdade que inúmeros serviços essenciais são contínuos – mas a recíproca não é verdadeira.

Serviços de limpeza e vigilância se configuram como contínuos, mesmo que não sejam qualificados como essenciais.

O Tribunal de Contas da União³, assim conceitua os serviços de natureza contínua.

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que,

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2016, p. 1109

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2021, págs. 167/168.

³ BRASIL. Tribunal de Contas da União(TCU). Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 774. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/F5/F1/AD/FA/21DEF610F5680BF6F18818A8/Licitacoes_contratos_orientacao_es_jurisprudencia_TCU_4_edicao.PDF Acesso em: 16/0512/2024

se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc

Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessitam para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (...)

Duração dos contratos de natureza contínua não precisa coincidir com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Contratos podem ser prorrogados se não houver interrupção do prazo de execução, ainda que esta tenha ocorrido por um dia somente. É necessário celebrar novo termo contratual.

Outrossim, **via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo.** Contudo, há quatro exceções, nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e, entre elas, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;(grifou-se)

Fincadas essas premissas, passa-se a analisar os requisitos (exigências legais) a serem preenchidos para viabilizar a ora estudada prorrogação do prazo de vigência dos contratos.

2.2 Da certificação de que o prazo de vigência não atingiu 60 (sessenta) meses e do interesse da Administração na manutenção do contrato:

Preliminarmente, por se tratar de negócio jurídico, precisa restar demonstrado no processo administrativo autuado, para fins de prorrogação, o interesse da Administração na manutenção da avença com a devida motivação/fundamentação.

Noutro aspecto, tem-se que o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, limita a prorrogação ordinária ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

A soma dos prazos de vigência inicial do contrato originário, dos termos aditivos anteriormente celebrados e do termo aditivo que se pretende celebrar não pode ultrapassar

tal limite.

Destaca-se que, excepcionalmente, nos casos de prestação de serviços contínuos, o prazo de 60 (sessenta) meses, previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser prorrogado até 12 (doze) meses, com as devidas justificativas e autorização da autoridade superior (art. 57, §4º, da Lei nº 8.666, de 1993).

Entretanto, tal hipótese não é objeto do presente parecer.

Sobre a prorrogação contratual, ainda vale observar o art. 337-H do Código Penal:

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Desse modo, interpretando sistematicamente os artigos citados, temos os seguintes elementos que **integram o núcleo da hipótese normativa da prorrogação**:

- a) serviço de execução contínua;
- b) finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração;
- c) previsão da possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório e no contrato celebrado.

Assim, a possibilidade de renovação da vigência, está atrelada à **certificação pela área técnica de que a soma dos prazos, incluindo aquele do aditivo pretendido, não ultrapassa 60 (sessenta) meses.**

Caso atingido esse limite, será necessária justificativa e autorização superior para a prorrogação excepcional, por, no máximo, mais 12 (doze) meses.

2.3 Da necessidade de o edital e o contrato prever expressamente a possibilidade da prorrogação do prazo de vigência

A lei não estabeleceu a necessidade de o edital ou contrato conter previsão expressa, para possibilitar a prorrogação de vigência, baseada no art. 57, II, da Lei n. 8.666, de 1993.

Apesar disso, a Advocacia-Geral da União concluiu por essa necessidade e editou a Orientação Normativa nº 65, de 29 de maio de 2020, e pode ser usada como norte para assegurar a legalidade da prorrogação:

A legalidade da prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços continuados, de que cuida o inciso II do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993, demanda expressa previsão no edital e em cláusula contratual.

Ora, a **decisão do licitante**, quanto à participação no certame e à formulação das propostas, é **influenciável pela possibilidade de prorrogação da vigência do contrato, prevista no edital.**

Se o edital e a minuta de contrato (anexo do edital) nada dizem sobre a prorrogação, deve-se entender pela impossibilidade de prorrogação da vigência.

Na falta de norma editalícia e contratual estipulando a faculdade de prorrogação nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, inviável será a prorrogação.

Outrossim, acerca dos prazos (originário e respectivos prazos excepcionais), é a ON nº 38, de 13 de dezembro de 2011 da AGU que esclarece:

NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE:

A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES;

B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO OBENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E

C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE.

INDEXAÇÃO: CONTRATO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NATUREZA CONTINUADA, OBRIGATORIEDADE, OBSERVÂNCIA, PRAZO, VIGÊNCIA, DEFINIÇÃO, ORIGEM, LIMITAÇÃO, PERÍODO, EXCEPCIONALIDADE, FIXAÇÃO, PECULIARIDADE, COMPLEXIDADE, OBJETO, DEMONSTRAÇÃO, BENEFÍCIO, ADMINISTRAÇÃO, POSSIBILIDADE, PRORROGAÇÃO. REFERÊNCIA: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993; Parecer/AGU/NAJSP/nº

0417/2009- MTU; Nota-Jurídica PGBC-7271/2009; Acórdão TCU 1.858/2004 - Plenário; 551/2002 - Segunda Câmara.

Logo, a previsão expressa dessa possibilidade, no edital e na minuta contratual a ele anexa, constitui requisito indispensável à prorrogação contratual.

Portanto, **tem-se que a área técnica deverá analisar, no caso concreto, se o edital e o contrato preveem expressamente a possibilidade de prorrogação de vigência.**

Alerta-se que, **caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação**, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

2.4 Da necessidade de restar comprovada a inexistência de solução de continuidade

Por sua vez, acerca da inexistência de solução de continuidade traz-se a Orientação Normativa nº 03, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União.

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual **ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação**. Indexação: contrato. prorrogação. ajuste. vigência. solução de continuidade. extinção.

No mesmo sentido, o julgado do TCU abaixo:

Promova, nas prorrogações contratuais, a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo. Acórdão 1727/2004 Plenário

Isto posto, tem-se que **é de responsabilidade da área técnica analisar criteriosamente cada um dos aditivos de prorrogação do prazo de vigência contatual e respectivos extratos publicados**, para verificar se não houve solução de continuidade.

Ou seja, a entidade assessorada e o gestor do contrato devem verificar se os aditivos de prorrogação do prazo de vigência do contrato foram celebrados antes da expiração da vigência contratual.

Para tal análise, orienta-se que, se for o caso, os prazos em meses ou anos sejam contados de data a data.

Desse modo, para que seja possível a prorrogação do prazo de vigência, **deverá ser certificado que o contrato não está com a sua vigência expirada**, devendo o processo estar devidamente instruído com cópia completa do edital, do contrato original e dos termos aditivos anteriormente celebrados, sendo fundamental a análise de cada um dos termos de prorrogação e respectivos extratos publicados no D.O.U. (Diário Oficial da União), para verificar se todos os prazos foram respeitados, a fim de certificar que não houve solução

de continuidade.

2.5 Da demonstração de que os serviços têm natureza continuada

A priori, cumpre destacar que não há na Lei 8.666/93 uma definição acerca do que se entende por serviço contínuo.

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, apresenta o seguinte conceito:

Subseção II

Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua

Art. 15. **Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua**, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. (grifou-se)

No mesmo sentido, a orientação do TCU:

Acórdão 10138/2017 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministra Ana Arraes)

Contrato Administrativo. Prorrogação de contrato. Serviços contínuos. Caracterização. O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

O serviço contínuo é o que não pode ser interrompido sem prejuízo da realização do interesse público⁴.

Noutro aspecto, acerca da natureza jurídica do objeto destes contratos, afirmando tratar-se de obrigações de fazer e a necessidades permanentes, o Acórdão nº 1136/2002 – Plenário/TCU:

⁴ Prazo e Prorrogação do Contrato de Serviço Continuado, Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública. Ed. Fórum: janeiro de 2003, p. 1544 a 1652

Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma **a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes.**

Desse modo, alerta-se que NÃO HÁ POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO. Nesse sentido, o seguinte julgado⁵:

Evite realizar prorrogações indevidas em contratos e observe rigorosamente o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, considerando que a excepcionalidade de que trata o aludido dispositivo está adstrita à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, **não se aplicando aos contratos de aquisição de bens de consumo.**

Isto posto, recomenda-se a entidade e a área técnica que, antes de efetivar a pretendida prorrogação, **certifique-se da natureza de serviço contínuo do objeto contratual.**

2.6 Do objeto e escopo do contrato que devem se manter inalterados pela prorrogação

A prorrogação contratual consiste no prolongamento do lapso temporal originalmente fixado, nas mesmas condições e com o mesmo contratado. Assim, tem-se que fixar novas condições, não previstas no instrumento original, pode alterar a equação econômico-financeira do contrato e gerar novo pacto.

O ordenamento jurídico pátrio proíbe essa prática. Há precedentes no âmbito do Superior Tribunal de Justiça vedando tal conduta:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO. INOCORRÊNCIA. AMPLA DEFESA RESPEITADA. **LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. INOVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ORIGINAIS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. NULIDADE**. 1. Sem a demonstração objetiva da prática de atos concretos que indiquem o contrário, não se pode afirmar a parcialidade da Comissão que presidiu o processo administrativo. 2. A exemplo do que ocorre no processo judicial, também no processo administrativo a decisão que, motivadamente, indefere a produção de provas, tidas por dispensáveis em face do objeto da investigação, não configura cerceamento de defesa. 3. **Prorrogar contrato é prolongar o prazo original de sua vigência com o mesmo contratado e nas mesmas condições. Termo aditivo a contrato administrativo que fixa novo período de prestação de serviço, mas mediante novas condições, não previstas no contrato original, introduzidas mediante negociação**

⁵ Acórdão 1512/2004 Primeira Câmara: BRASIL. Tribunal de Contas da União(TCU). Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria- Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 776. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/F5/F1/AD/FA/21DEF610F5680BF6F18818A8/Licitacoes_contratos_orientacoes_jurisprudencia_TCU_4_edicao.PDF Acesso em: 16/12/2024

superveniente à licitação, constitui, não uma simples prorrogação de prazo, mas um novo contrato. Nas circunstâncias do caso, considerada sobretudo a especificidade do objeto contratual (que não é de simples prestação de serviços), o Termo Aditivo representou uma contratação sob condições financeiras inéditas, não enquadrável na exceção prevista no pelo art. 57, II da Lei 8.666/93 e por isso mesmo nula por violação às normas do processo licitatório. 4. Recurso ordinário a que se nega provimento. (RMS 24118/PR, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/11/2008, DJe 15/12/2008)

Portanto, nesse ponto **cabe à área técnica avaliar se a prorrogação contratual ocorrerá nas mesmas condições e com o mesmo contratado.** Caso contrário, impossibilita-se a prorrogação.

2.7 Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior competente

Para a prorrogação, é necessária **justificativa escrita**, bem como **autorização prévia, assinada pela autoridade competente para celebrar o contrato** (art. 57, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

Deve haver justificativa, por escrito e pormenorizada de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.8 Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração. Alterações nos termos do Art. 65, II da Lei 8666/95

A obrigatoriedade de se buscar a vantajosidade econômica para a Administração também deriva do artigo 3º e do artigo 57, inciso II, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

Para analisar se os valores estabelecidos no contrato ainda são vantajosos para o poder público, o entidade gestora do contrato deve **realizar nova pesquisa de preços**, com diversificadas fontes.

Com efeito, toda e qualquer prorrogação contratual, em regra, exige, dentre outros requisitos, a **comprovação de que a vantajosidade da contratação se mantém**, já que este é o motivo de se permitir que um contrato se prolongue no tempo. E isso, como regra, se constata através de ampla e diversificada pesquisa de mercado.

Assim, deve haver comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração, mediante análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado.

Mas, na busca de fontes variadas, deve-se ter muita cautela para aferir se são, de fato,

equivalentes ao contrato que se almeja prorrogar (em relação às especificações do objeto, prazo, local, etc., posto que todos esses fatores repercutem no preço).

Outrossim, há a **possibilidade de haver repactuação**, por acordo entre as partes, nos termos do art. 65, inciso II da lei 8666/95.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifou-se)**

Por fim, ressalva-se que a vantajosidade não é definida meramente pelo preço. Há também custo para a realização de um novo procedimento licitatório, com o desfazimento do contrato vigente e a celebração de um novo.

2.9 Da prévia anuência da contratada

Por se tratar de negócio jurídico, deve ser demonstrado nos autos o **interesse das partes na prorrogação da vigência contratual**.

Recomenda-se, portanto, juntar a manifestação prévia da contratada, que deve ser provocada sobre o interesse em prorrogar o ajuste com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência ao termo final do contrato em vigor.

Alerta-se que deve a área técnica verificar a legitimidade do subscritor da contratada para representá-la junto à Administração Pública.

2.10 Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e regularidade das certidões da contratada

Nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Dessa forma, previamente à prorrogação, **deve a autoridade competente atestar nos autos a manutenção pela contratada de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

Deve haver comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação exigidas no instrumento convocatório. Nesse sentido, decidiu o **Tribunal de Contas da União**⁶:

Os contratados devem manter durante toda a execução de um contrato de execução parcelada as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação, aí incluídas a regularidade junto à fazenda federal, à Seguridade Social e ao FGTS.

Recomenda-se ser atestada a inexistência nos autos do processo de registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a proíba de celebrar ou manter contrato administrativo e alcance a Administração contratante.

É necessário, ainda, verificar se as certidões apresentadas para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada permanecem válidas na data da assinatura do aditivo de prorrogação do prazo contratual.

2.11 Dotação orçamentária suficiente

Se a prorrogação do contrato implicar despesas para a contratante, as dotações orçamentárias para seu custeio deverão ser indicadas nos autos.

⁶ TCU, 2ª Câmara, Acórdão 2865/2011, Jurisprudência Seleccionada

Outrossim, previamente à assinatura do termo aditivo, é necessário juntar aos autos declaração da adequação orçamentária e financeira para as despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.12 Se no edital e contrato for prevista a garantia, faz-se necessário sua renovação pelo período da pretendida prorrogação contratual

Caso tenha sido exigida garantia na celebração do contrato, deverá haver sua renovação, a cada prorrogação, por força do art. 56, §2º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

A garantia deve estar atualizada, conforme o montante previsto no aditivo de prorrogação. Precisar ser complementada, se houver alteração do valor do contrato.

A título de boa prática administrativa, sugere-se que a validade da garantia abranja um período de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, para fins de existir tempo para o recebimento definitivo do objeto, bem como procedimentos de encerramento contratual.

2.13 Celebração da prorrogação de vigência contratual através de termo aditivo e imediata publicação do extrato nos meios oficiais

O Termo Aditivo é o instrumento adequado à formalização da prorrogação contratual. Deve ser assinado antes do último dia de vigência do contrato. Se não for respeitada essa data, a vigência expirará, impossibilitando a prorrogação.

O instrumento de contrato e seus aditivos são obrigatórios e regidos pelos artigos 54, 55, 58, inciso I, 60, 61, parágrafo único, e 65, da Lei nº 8.666, de 1993. A formalização da minuta do termo aditivo está disciplinada pelo art. 60, devendo se conformar ao artigo 61 da Lei 8.666/93, que leciona:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Recomenda-se conferência das menções feitas no termo aditivo a outras cláusulas. Sugere-se avaliar se as normas citadas no aditivo continuam vigentes. Ao mais, é importante a Administração **certificar a qualificação da contratada**, de acordo com seus últimos atos constitutivos, e a legitimação do representante da pessoa jurídica.

Frise-se que os dados do preâmbulo, como nome dos representantes legais, endereços, documentos, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração, segundo o existente nos autos e nos registros administrativos.

A contagem do prazo de vigência dos contratos administrativos ocorre pelo método data a data, em atenção ao que determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993; o § 3º do art. 132 do Código Civil, e os arts. 1º, 2º, e 3º da Lei nº 810, de 06 de setembro de 1949.

Em se tratando de prorrogação contratual, contudo, o termo inicial de vigência do aditivo corresponderá ao dia imediatamente posterior ao termo final de vigência do contrato administrativo ou de eventual aditamento precedente. O termo final de vigência do aditamento é o dia correspondente, no mês ou ano seguinte, ao mesmo número do dia do termo final de vigência original do contrato administrativo.

Para melhor compreensão, cita-se ementa do PARECER n. 00085/2019/DECOR/CGU/AGU, de 21 de setembro de 2019⁷

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTAGEM DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE DATA A DATA. CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. PARECER N. 35/2013/DECOR/CGU/AGU. DATA DE ASSINATURA. DATA DE VIGÊNCIA. 1. Nos termos do PARECER n. 35/2013/DECOR/CGU/AGU, a contagem dos prazos de vigência dos contratos administrativos segue a regra do art. 132, §3º do Código Civil e a disciplina da Lei nº 810, de 1949, conforme determina o art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993. **A contagem deve ser feita de data a data, incluindo-se o dia da assinatura e o dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.** 2. Excepcionalmente, **os prazos de vigências previstos em termos aditivos de prorrogação são iniciados no dia subsequente ao do término da vigência do contrato original**, ainda que a sua assinatura e formalização ocorra último momento da vigência do contrato originário.

Recomenda-se ao setor responsável (área técnica) avaliar se os valores contratuais informados no termo aditivo de prorrogação estão corretos.

Por fim, a publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, por ser condição de eficácia do instrumento, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 1993.

⁷ Disponível em: <https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2020/07/Parecer-85-2019-DECOR-Contrato-administrativo-e-contagem-de-prazo-data-a-data.pdf> Acesso em: 16/12/2024

Assim, para ser considerada lícita, a prorrogação dos serviços continuados deve observar as prescrições da Lei n. 8.666/93, as contidas no instrumento convocatório e no contrato, incluindo as abaixo enumeradas:

- Previsão expressa da possibilidade da prorrogação do prazo de vigência no Edital e no Contrato;
- Inexistência de solução de continuidade nas prorrogações a ser comprovada com a juntada no processo eletrônico do contrato originário e de todos os termos aditivos anteriormente celebrados e os respectivos extratos da publicação de prorrogação no DOU;
- Prazo de vigência total do ajuste inferior ao limite de sessenta meses;
- Natureza continuada dos serviços;
- Não alteração do objeto e do escopo do contrato pela prorrogação;
- Elaboração de relatório sobre a execução do contrato, informando a prestação regular dos serviços;
- elaboração de relatório sobre a execução do contrato, pela equipe de fiscalização do contrato, informando a prestação regular dos serviços
- Justificativa para a manutenção de interesse administrativo, na realização do serviço (art. 57, § 2º da Lei nº 8.666, de 1993);
- Autorização prévia da autoridade superior;
- Comprovação de permanência de vantajosidade econômica do contrato para a Administração;
- Manifestação expressa de interesse da Contratada na prorrogação;
- Comprovação de manutenção, pela Contratada, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- Comprovação de existência de dotação orçamentária suficiente para as despesas da prorrogação;
- Necessidade de comprovação de renovação da garantia pelo mesmo lapso temporal da prorrogação pretendida, acaso tenha sido exigida inicialmente;
- Formalização por meio de termo aditivo;
- Publicação do extrato do termo aditivo da prorrogação na imprensa oficial.

Diante do exposto, após a análise da área técnica, se verificado que atendidos os requisitos acima listados, deve-se deferida a prorrogação. Lado outro, uma vez desobedecido os parâmetros especificados pela norma, a Administração Pública deve não proceder com a prorrogação contratual.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos **acima enumerados**, conclui-se que, nos termos no artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993, desde que respeitados todos os preceitos jurídicos deste Parecer e a instrução processual ocorra de acordo com a fundamentação deste jurídico.

Nesse sentido, repise-se os documentos e prescrições que autorizam a prorrogação contratual, a seguir transcritas:

- Previsão expressa da possibilidade da prorrogação do prazo de vigência no Edital e no Contrato;
- Inexistência de solução de continuidade nas prorrogações a ser comprovada com a juntada no processo eletrônico do contrato originário e de todos os termos aditivos anteriormente celebrados e os respectivos extratos da publicação de prorrogação no DOU;
- Prazo de vigência total do ajuste inferior ao limite de sessenta meses;
- Natureza continuada dos serviços;
- Não alteração do objeto e do escopo do contrato pela prorrogação;
- Elaboração de relatório sobre a execução do contrato, informando a prestação regular dos serviços;
- Elaboração de relatório sobre a execução do contrato, pela equipe de fiscalização do contrato, informando a prestação regular dos serviços;
- Justificativa para a manutenção de interesse administrativo, na realização do serviço (art. 57, § 2º da Lei nº 8.666, de 1993);
- Autorização prévia da autoridade superior;
- Comprovação de permanência de vantajosidade econômica do contrato para a Administração;
- Manifestação expressa de interesse da Contratada na prorrogação;
- Comprovação de manutenção, pela Contratada, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- Comprovação de existência de dotação orçamentária suficiente para as despesas da prorrogação;
- Necessidade de comprovação de renovação da garantia pelo mesmo lapso temporal da prorrogação pretendida, acaso tenha sido exigida inicialmente;
- Formalização por meio de termo aditivo;
- Publicação do extrato do termo aditivo da prorrogação na imprensa oficial.

Deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

De todo modo, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos,

tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos setores competentes desta autarquia.

Cumpre anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aracaju/SE, 07 de julho de 2025.

Aline Souza Prado
Advogada – OAB/SE 11.442

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000281.000010/2025-03

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE) acerca dos requisitos a serem observados/preenchidos para para viabilizar a prorrogação de vigência de contratos administrativos de serviços executados de forma contínua, nos termos autorizados pelo art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Nesse sentido, segue, em anexo, parecer jurídico.

Aline Souza Prado

Advogada Efetiva



Documento assinado eletronicamente por **Aline Souza Prado, Advogada**, em 07/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0919029** e o código CRC **FDC418AA**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

DESPACHO

Processo nº 9079608110000281.000010/2025-03

Segue para emissão de Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Ionas Santos Mariano, Presidente**, em 07/07/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0919167** e o código CRC **EF412C50**.

Referência: Processo nº 9079608110000281.000010/2025-03

SEI nº 0919167

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 07.07.2025

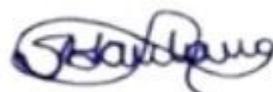
Hora : 17:05

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
172	07.07.2025	GLOBAL	010/2025-03	174	2025
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.008	SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1133	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93	CONT.13/23-3	107		
Favorecido					
Favorecido : 638 - MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA		CNPJ / CPF : 13.350.020/0001-34			
Endereço : RUA FREI PAULO, 191		Bairro : SÃO JOSÉ			
CEP : 4900000	Cidade : ARACAJU	UF : SE			
Banco :	Agência :	Conta :			
Histórico do Empenho		Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado	
REFERENTE A DESPESA COM O SERVIÇO CONTÍNUO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL.		6	8.602,72	51.616,32	
Valor por Extenso					
Cinquenta e Um Mil, Seiscentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Dois Centavos					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual		
103.232,75	48.554,52	51.616,32	3.061,91		

ARACAJU, 07 de Julho de 2025



IONAS SANTOS MARIANO
Presidente do CRCSE
CPF: [REDACTED]



SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736/O
CPF: [REDACTED]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 07.07.2025
Hora : 17:05

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
173	07.07.2025	ORDINARIO	0102025-03	175	2025

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.008	SERV.DE LIMPEZA, CONSERV. E JARDINAGEM	5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1133	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)

Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93	3º TERMO	107

Favorecido

Favorecido : 638 - MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA
Endereço : RUA FREI PAULO, 191
CEP : 4900000 Cidade : ARACAJU
Banco : Agência : CNPJ / CPF : 13.350.020/0001-34
Bairro : SÃO JOSÉ
UF : SE
Conta :

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A REPACTUAÇÃO DO CONTRATO DO SERVIÇO CONTÍNUO DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL ENTRE OS MESES DE JANEIRO A JUNHO/2025.	1	3.061,80	3.061,80

Valor por Extenso

Três Mil, Sessenta e Um Reais e Oitenta Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
103.232,75	100.170,84	3.061,80	0,11

ARACAJU, 07 de Julho de 2025



IONAS SANTOS MARIANO
Presidente do CRCSE
CPF: ██████████



SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736/O
CPF: ██████████



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, Órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mário Jorge Menezes Viêira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ionas Santos Mariano, brasileiro, solteiro, contador, CI nº 1346982 SSP/SE, e CPF nº [REDACTED] com inscrição no CRCSE sob o nº 004944/O-9, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, CNPJ/MF Nº 13.350.020/0001-34, com sede na Rua Frei Paulo, 191, São José, Aracaju/SE, neste ato representada por **Adolfo Lucas de Carvalho Rodrigues**, portador de Carteira de Identidade nº 30178606 SSP/SE e CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto:

- 1.1.1. Prorrogar por mais 12 meses o contrato de prestação de serviço contínuo de limpeza, manutenção e conservação predial, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93;
- 1.1.2. Repactuação de valor do contrato de prestação de serviço contínuo de limpeza, manutenção e conservação predial; em observância ao disposto no inciso I, alínea “d”, do artigo 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:
- 1.1.3. Recompôr o preço estabelecido no contrato, ou seja, de realizar a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro de serviço de limpeza e conservação.

Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE
Home-page: www.crcse.org.br – E-mail: crcse@crcse.org.br



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do contrato passará para Valor Mensal de R\$ 8.602,72 e Valor Anual de R\$ 103.232,64.

2.2. A contratada terá o direito a receber o valor de R\$ 3.061,80 (três mil, sessenta e um reais e oitenta centavos) referente aos valores retroativos à data-base da Convenção Coletiva de Trabalho 2025 e assinatura do contrato, período de janeiro a junho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

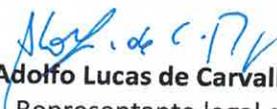
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

5.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CRCSE, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei.

5.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo, lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 09 de julho de 2025.


Ionas Santos Mariano
Presidente do CRCSE


Adolfo Lucas de Carvalho Rodrigues
Representante legal da Multserv
Manutenção Predial Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: 

RG nº 

CPF nº 

Nome: 

RG nº 

CPF nº 